

DIVAGAÇÕES JURÍDICAS

**ESCRITOS SOBRE A CIÊNCIA DO
DIREITO NOS DIAS ATUAIS**

VOL I



HOME EDITORA

GABRIEL MAÇALAI

**DIVAGAÇÕES JURÍDICAS:
ESCRITOS SOBRE A CIÊNCIA DO
DIREITO NOS DIAS ATUAIS
VOL. I**

Todo o conteúdo apresentado neste livro é de responsabilidade do(s) autor(es).

Esta publicação está licenciada sob [CC BY-NC-ND 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)

Conselho Editorial

Prof. Dr. Ednilson Sergio Ramalho de Souza - Ufopa (Editor-Chefe)
Prof^a. Dr^a. Danjone Regina Meira - USP
Prof^a. Ms. Roberta Seixas - Unesp
Prof. Ms. Gleydson da Paixão Tavares - UESC
Prof^a. Dr^a. Monica Aparecida Bortolotti - Unicentro
Prof^a. Dr^a. Isabele Barbieri dos Santos - FIOCRUZ
Prof^a. Dr^a. Luciana Reusing - IFPR
Prof^a. Ms. Laize Almeida de Oliveira - UNIFESSPA
Prof. Ms. John Weyne Maia Vasconcelos - UFC
Prof^a. Dr^a. Fernanda Pinto de Aragão Quintino - SEDUC-AM
Prof^a. Dr^a. Leticia Nardoni Marteli - IFRN
Prof. Ms. Flávio Roberto Chaddad - SEESP
Prof. Ms. Fábio Nascimento da Silva - SEE/AC
Prof^a. Ms. Sandolene do Socorro Ramos Pinto - UFPA
Prof^a. Dr^a. Klenicy Kazumy de Lima Yamaguchi - UFAM
Prof. Dr. Jose Carlos Guimaraes Junior - Governo do Distrito Federal
Prof. Ms. Marcio Silveira Nascimento - UFRR
Prof. Ms. João Filipe Simão Kembo - Escola Superior Pedagógica do Bengo - Angola
Prof. Ms. Divo Augusto Pereira Alexandre Cavadas - FADISP
Prof^a. Ms. Roberta de Souza Gomes - NESPEFE - UFRJ
Prof. Ms. Valdimiro da Rocha Neto - UNIFESSPA
Prof. Dr. Jeferson Stiver Oliveira de Castro - IFPA
Prof. Ms. Artur Pires de Camargos Júnior - UNIVÁS
Prof. Ms. Edson Vieira da Silva de Camargos - Universidad de la Empresa (UDE) - Uruguai
Prof. Ms. Jacson Baldoino Silva - UEFS
Prof. Ms. Paulo Osni Silvério - UFSCar
Prof^a. Ms. Cecília Souza de Jesus - Instituto Federal de São Paulo

“Acreditamos que um mundo melhor se faz com a difusão do conhecimento científico”.

Equipe Home Editora

Gabriel Maçalai

**DIVAGAÇÕES JURÍDICAS:
ESCRITOS SOBRE A CIÊNCIA DO
DIREITO NOS DIAS ATUAIS
VOL. I**

1ª Edição

Belém-PA
Home Editora
2024

© 2024 Edição brasileira
by Home Editora

© 2024 Texto
by Autor

Todos os direitos reservados

Home Editora
CNPJ: 39.242.488/0002-80
www.homeeditora.com
contato@homeeditora.com
91988165332
Tv. Quintino Bocaiúva, 23011 - Ba-
tista Campos, Belém - PA, 66045-
315

Editor-Chefe

Prof. Dr. Ednilson Ramalho

Projeto gráfico

homeeditora.com

Revisão, diagramação e capa

Autor

Bibliotecária

Janaina Karina Alves Trigo Ramos

CRB-8/009166

Produtor editorial

Laiane Borges

Catálogo na publicação

Elaborada por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

M114d

Maçalai, Gabriel

Divagações jurídicas: escritos sobre a ciência do direito nos dias atuais - Vol. I /
Gabriel Maçalai. – Belém: Home, 2024.

Livro em PDF
56p.

ISBN 978-65-6089-095-4

DOI 10.46898/home.1c2f4986-1993-4722-ac6e-8346c45f588c

1. Direito. I. Maçalai, Gabriel. II. Título.

CDD 340

Índice para catálogo sistemático

I. Direito

SUMÁRIO

PREFÁCIO.....6

1 SUJEITOS DE (NÃO) DIREITOS: DIFERENÇAS ESQUECIDAS E O SENTIMENTO NO DIREITO A PARTIR DE LUIS ALBERTO WARAT.....9

2 O QUE MARTIM LUTERO DIRIA DO GOVERNO TERRIVELMENTE EVANGÉLICO DO BRASIL?.....26

3 MOVIMENTOS SOCIAIS, EDUCAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS: UMA CONSTRUÇÃO EM PROL DE UM SUJEITO LATINOAMERICANO.....42

PREFÁCIO

Na contemporaneidade a ciência não está, mas representa um processo, uma construção, ou como nos direciona Edgar Morin, um emaranhado complexo de processos, técnicas, saberes históricos, sociais, culturais e humanísticos. Os conhecimentos científicos são formas de a humanidade comunicar suas descobertas para a geração presente e às vindouras. Para distinguir-se do senso comum, o saber científico aplica métodos para testar e provar as teses defendidas e através de métodos racionalizados de verificação empírica e lógica promoveram-se avanços nos debates em diversas áreas do conhecimento. Mas, a despeito do que a ciência cartesiana e paradigmática propunha, o aumento do conhecimento científico não foi capaz de resolver questões como a desigualdade social, a violência de gênero, as guerras, o genocídio de povos, a destruição ambiental e a ameaça nuclear.

Morin argumenta que o conhecimento não é um espelho das coisas ou do mundo, mas, uma tradução e reconstrução cerebral com base nos estímulos ou sinais captados pelos sentidos. Deste modo, deve-se sempre questionar a atitude humana que acata paradigmas sem questioná-los. Para Morin, “a finalidade da ‘cabeça bem-feita’ seria beneficiada por um programa interrogativo que partisse do ser humano”. A complexidade não deve ser considerada uma receita definitiva ou “uma” resposta, mas, sim, uma motivação para pensar, afinal, é impossível conhecer o todo sem conhecer as partes, tampouco não se conhece as partes se não conhecer o todo. O paradigma simplificador buscou desvelar a simplicidade escondida por trás de uma aparente multiplicidade, da desordem dos fenômenos, à procura de uma resolução matemática que desse ordem a uma aparente desordem. Porém, até mesmo as ciências calculadoras estão descobrindo a desordem do cosmos, ou seja, a degradação e a desordem concernem também à vida.

Evidencia-se que todo conhecimento precisa ser contextualizado, multidimensionalizado, globalizado, visto por uma lente complexa, pois somente assim será eficaz e aplicável na sociedade pluralizada. Para melhor compreender a complexidade através do olhar sobre a vida cotidiana, por exemplo, cada ser humano é, ao mesmo tempo, uno e múltiplo e representa vários papéis sociais, seja em casa, no trabalho, na igreja, na política ou em interações sociais. A existência se dá na multiplicidade de identidades que interagem incessantemente. Seres humanos e o universo compõem máquinas vivas, auto-

organizadas. A teoria do pensamento complexo busca utilizar uma visão mais abrangente e holística, respeitando as variadas dimensões existentes em qualquer objeto de estudo, sempre visando destacar e entender as contradições existentes, e, ao mesmo tempo, manter um olhar integrador.

No paradigma complexo se considera que um indefinido número de fatores pode influenciar o objeto de estudo e coexistentemente ser influenciado por este. Neste paradigma, têm-se consciência de que cada observador possuirá uma interpretação diferente do mesmo fenômeno e que cada fenômeno é uma experiência única, que dificilmente se repetirá de maneira igual. A promoção de novos conhecimentos científicos que utilizem como fundamento metodológico e epistemológico a teoria do pensamento complexo é fundamental para que se encontrem caminhos que levem ao desenvolvimento da sociedade no mais amplo sentido da palavra, elevando seus resultados não apenas a setores específicos, mas para a sociedade local, regional, nacional e mundial.

A construção de um paradigma complexo, que abarque as contradições e o coexistir de fatores ao analisar determinada temática é o que estrutura a obra “DIVAGAÇÕES JURÍDICAS: Escritos sobre a Ciência do Direito nos dias atuais”. Por este motivo, me sinto agraciada com o convite de meu amigo e colega Gabriel Maçalai, atualmente Pós-Doutorando em Administração pelo Programa de Pós Graduação em Administração da ATITUS Educação e professor efetivo de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar). Além de possuir uma ampla formação, Gabriel mergulha profundamente na compreensão do terrorismo internacional e das crescentes preocupações geradas acerca dos direitos humanos das populações afetadas.

Tive a oportunidade de ter e participar de intensos e produtivos debates com Gabriel durante nossa formação, tanto na graduação em direito, como no mestrado e no doutorado. Saber que hoje, na condição de pesquisador e professor estas preocupações com a defesa da democracia, dos direitos humanos e garantias fundamentais asseguradas pela Constituição Federal de 1988 poderão ser parte da formação de cidadãos e profissionais, muito me alegra.

Em nossa geração nunca se demonstrou tão imperioso (re)pensar o direito, em âmbitos locais, nacionais e internacionais e o seu papel na prevenção e resolução de conflitos. A leitura desta obra propiciará um momento de reflexão, estipulação de conceitos, categorias de compreensão e assimilação de

transformações, crises e fragilidades do nosso tempo. Sobre os direitos humanos, há uma contribuição para a percepção da fragilidade da vida humana e da importância dos Estados e cidadãos nas renovações que esperamos concretizar. O ser humano é parte do globo e, portanto, responsável e destinatário das decisões tomadas acerca da defesa dos direitos fundamentais.

Boa leitura!

Outono de 2024.

Dr^a. Bianca Strücker

1 SUJEITOS DE (NÃO) DIREITOS: DIFERENÇAS ESQUECIDAS E O SENTIMENTO NO DIREITO A PARTIR DE LUIS ALBERTO WARAT

*“Minha identidade se dá em um permanente estado de renovação das marcas biográficas”
(WARAT, 2010, p. 101)*

INTRODUÇÃO

O Brasil é um país de diversidades. Constituído por pessoas de variadas naturalidades, origens, histórias e desejos. Nosso povo é formado por constituições históricas mutantes e que são (re)contadas de tantas formas. Nosso ordenamento jurídico é exclusivo frente as realidades de constituição da identidade coletiva nacional, frente as questões de renda, de produção, de cultura e da extensão territorial do Brasil.

No entanto, nosso sistema jurídico ainda não está plenamente adequado para as realidades que enfrentamos: está baseado em estereótipos abstratos e que não possuem o condão de se concretizar na vida real. As identidades e diferenças são submergidas em um sistema de igualdade que é apresentado pelas leis, pelos Tribunais, pelas faculdades, pela democracia. Os direitos, inclusive os fundamentais, estão subscritos nos títulos legais, mas não possuem efetividade frente a ausência de sujeitos de direito (vivos) que se amoldem aos padrões estabelecidos.

Nesse sentido, o presente estudo pretende responder ao problema sobre como encontrar a diferença no Direito a partir do pensamento do jurista argentino e radicado no Brasil, Luís Alberto Warat, falecido em 2010. Para tanto, se utiliza do método hipotético-dedutivo e de pesquisa bibliográfica e documental, com aplicação descritiva, visto que colaciona dados obtidos junto a órgãos de pesquisa como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e outros com ilibada reputação.

Para tanto, passamos pela análise da igualdade e da exclusão, espaço destinado a compreender o ordenamento jurídico e a pretensa igualdade apresentada pelo mesmo. Depois analisamos a questão da diferença à luz do sentimento, já introduzindo a obra Waratiana. E, por fim, (re)produzimos reflexões sobre o pensamento de Luis Alberto Warat sobre o tema.

Salientamos que o presente estudo não pretende exaurir o tema ou formular pensamento crítico quanto ao trabalho do professor Luís Alberto Warat. O referido autor fora escolhido como forma de ilustrar o pensamento latino-americano quanto a novas concepções do Direito frente ao formalismo e a ausência de sentimento da prática jurídica tradicionalmente aceita e vivida.

ENTRE A IGUALDADE E A EXCLUSÃO

A construção moderna da igualdade entre sujeitos de direito, cidadãos, é uma das falácias mais imponentes que se arrasta até a atualidade. O conceito tradicional de igualdade está fortemente fundamentado em um padrão (estereótipo). Tradicionalmente, o padrão é o espelho da sociedade idealizada onde vive. Diante do processo de colonização histórico, o padrão da sociedade latina é estabelecido sob a ótica europeia ou norte americana, devido aos processos de colonização vividos.

O padrão apresentado e naturalizado é abstrato para a realidade latina. Por ser abstrato, não representa a sociedade ou a maior parte da parcela das nações latinas (MARTINEZ, 2015). É um padrão heterossexual, machista, masculino, branco, burguês e cristão. Por esse sentido, viver fora desse modelo é estar marginalizado, prejudicado, ser desviante, indesejado. Essa concretização afeta fundamentalmente a efetivação dos direitos básicos, já que estes são pensados para o padrão social e não para os desviantes. Rosa (2010, p. XIII) complementa essa ideia dizendo que “no Direito o discurso masculino, viril, do uso e do abuso da força e da coerção desfila como protagonista de um normativismo [...]”. Em outras palavras, o que chamaremos aqui de padrão para o sujeito de direitos está normatizado, ou seja, faz parte da estrutura jurídica nacional e está “embasado” na lei.

Poderíamos pensar que todos são iguais perante a Lei desde que estejam em pleno acordo com as condições de vida “digna” e produtiva já determinadas. Fora disso não existe vida, produção ou dignidade. Por esse motivo, grandes parcelas da população são excluídos da participação permanente e ativa na comunidade política e social. Bastando-se estar em espaços de pena, misericórdia ou, pior, lapsos de desprezo, desrespeitos e maldades diversas.

A mera igualdade formal apregoada por filósofos e juristas que pretendem nos fazer acreditar num conto de fadas jurídico não passa de discurso de comodismo acadêmico e legal de que todas as pessoas poderiam, frente as desigualdades típicas de países tão grandes e sem planejamento, sem preocupação com a vida do ser humano em sua plenitude. Convenhamos: a igualdade de direitos pode ser considerada uma vitória já que impede, por exemplo, a instauração de juízos de exceção com intuitos meramente condenatórios e que usem as sanções como forma de retaliação por comportamentos políticos ou manifestações intelectuais. O problema de fato está na imposição de um sujeito de direitos que seja padronizado.

No falar de Foucault (2008), o sujeito de direitos é aquele que está disposto a abdicar de suas particularidades, desejos, vontades e chega a rejeitar a si mesmo para a formação de um novo sujeito de direitos, que é a personalização do sujeito legal, como dito, abstrato. A democracia¹ e o sistema do capital se utilizam desta renúncia para propagar sua igualdade. Warat (1992)

¹ Não criticamos o sistema democrático como fazem aqueles que anelam pelos processos governamentais autoritários e ditatoriais. A crítica à democracia se concentra na base histórica da cidadania de reprimir e aqueles que não deveriam ser ouvidos por não fazem parte de seu seletivo corpo de cidadãos.

afirma que a democracia tem içado uma bandeira de sua pretensa isonomia entre os seres humanos, mesmo que, ao final, não exista. E não apenas a democracia, mas também os próprios direitos humanos se comportam dessa forma. Boaventura de Souza Santos (2014) afirma que a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão traz em seu título uma forma exclusão: se refere ao ser humano de modo geral, amplo, mas restringe sua aplicação aos cidadãos, que necessitam de pátria e submissão ao sistema nacional de direitos para que seus direitos básicos sejam adimplidos.

Por conseguinte, “em nome da igualdade elimina-se o direito à diferença” (WARAT, 1992, p. 42). A diferença humana que se funda em sua diversidade e no verdadeiro processo democrático respeitador e conciliador entre os elementos que constituem o ser humano enquanto voz a ser ouvida na sociedade em que (deveria) participar. Mas e se o ser humano, dotado de suas capacidades mentais não estiver disposto a ser um sujeito de direito tal qual o predito na Lei, o que poderá lhe acontecer? Será excluído. Não terá voz, será esquecido. Será mutilado, torturado e morto.

Ousar se rebelar frente ao sujeito de direitos tradicional é, no mínimo ser excluído. Como não abdicam de suas indesejadas personalidades, não são pessoas “dignas” de serem portadores de direitos efetivos, apenas de suposições ou políticas públicas de “inclusão”. Quando essas políticas alcançam os indesejados sujeitos divergentes, diante das críticas populares, estes se tornam meros sujeitos de manobráveis em procedimentos eleitoreiros. É por isso que, no caso do Brasil, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 63,9% dos 13,387 milhões de desempregados no primeiro trimestre de 2019 são autodeclarados negros ou pardos.

Pelo mesmo motivo, que as mulheres no Brasil, ganham consideravelmente menos que os homens em todas as ocupações que executam profissionalmente. Segundo o estudo realizado pelo IBGE entre 2012 e 2018, mesmo considerado a diminuição da desigualdade salarial, as mulheres ainda ganham menos de 20,5% de média de remuneração do que os homens. Um parêntesis deve ser aberto aqui: além do trabalho formal, as mulheres possuem dupla jornada, em sua grande maioria. O Retrato das Desigualdade de Gênero e Raça, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Ampliada – Ipea, em 2017, demonstra que as mulheres trabalham 7,5 horas a mais que os homens, já que “precisam” se dedicar às tarefas domésticas, além do trabalho externo.

Em continuidade, é pela mesma motivação que o Atlas da violência de 2018 do Ipea estima, com base em pesquisas que levam em conta o número de casos de estupros registrados em delegacias no Brasil, o números de registros de estupros feitos no Sistema Único de Saúde – SUS e as subnotificações de estupros, o Brasil teria uma média de 822 a 1.370 estupros por dia e em torno de 300 mil a 500 mil estupros por ano. Dos quais as principais vítimas são mulheres ou pessoas feminilizados.

Por óbvio, as políticas públicas não pretendem (claramente) a efetivação dos números apresentados e até tentam combater-los ou diminuí-los, mas como fazer isso quando nosso ordenamento jurídico pretende excluir essas vozes, deixando-as falar ao vento, sem ouvidor ou sem crédito, já que os argumentos

vindos de quem vive na pobreza ou na marginalidade não são merecedores de respeito, já que não podem contribuir com a sociedade “padronizada”?

Não obstante, os sujeitos divergentes precisam ser esquecidos e não podem, em hipótese alguma, serem alvo de reconhecimento. Warat (2010, p. 4), “não adianta chegar a eles outorgando-lhe o título de eleitor, e achando que assim se integram à cidadania”. Ou seja, não basta que sejam oferecidos direitos ou prerrogativas aos sujeitos divergentes. Segundo o autor, é preciso que a justiça lhes seja “pedagógica e terapêutica”. Por qual motivo o Warat se expressava dessa forma? É pelo fato de que as pessoas divergentes, excluídas, tendem a não serem ouvidas, se tornando invisíveis. Musskopf (2015), quando trata das sexualidades divergentes daquelas padronizadas, aponta a necessidade socialmente imposta daquelas pessoas diversas de encontrar esconderijo, especialmente como forma de segurança frente as ameaças morais e físicas que se avizinham daqueles que assumem outras posições na sociedade (que não as esperadas). A necessidade do silêncio oprime o sujeito de duas formas, segundo o autor. Primeiro por impedir o acesso a informações e experiências que poderiam permitir a formação da consciência e da identidade enquanto ser humano e em segundo, porquê as experiências permanecem escondidas num território “[...] do não dito, do não pronunciado, um território obscuro e perigoso” (p. 92). Ele conclui dizendo que “[...] o silêncio garante invisibilidade de gays e lésbicas que são impedidos de pronunciar o seu mundo”.

Já que é o diálogo que permite o confronto e a discussão em torno de anseios e necessidades pessoais, quando as pessoas precisam de silêncio, não podem ser percebidas. Todas as suas experiências são dispensadas. Como se não fossem importantes ou não constituíssem a vida brasileira, são relegadas a detalhes desnecessários. O Supremo Tribunal federal (STF), quando do julgamento da polémica prisão em segunda instância ouviu da Advogada Silvia Souza (MIGALHAS, 2019), única mulher negra no plenário: “É preciso reconhecer que as restrições de direito [sic], sejam econômicas, sociais ou as liberdades, atingem, em primeiro lugar e com muito mais força, a população pobre, preta e periférica” e complementou dizendo que os mesmos são pouco ouvidos e representados nas casas de justiça do país e justificou dizendo que isso deve ao fato de que “[...] os corpos negros estão nas valas, estão empoleirando as prisões em condições subumanas, em condições insustentáveis [...]”.

Não basta o pobre, que aqui tomamos por exemplo, ser excluído e estar sem voz, ainda é culpado por todos os problemas sociais que vivenciam. Estão em um processo de culpabilização que é “[...] uma legitimação ideológica que suporta a criação e reprodução das relações de exploração e dominação no capitalismo [...]” e que fazem entender que todos os problemas relativos a inserção do ser humano na sociedade ou no sistema produtivo “[...] é alvo de um reducionismo que o descontextualiza da sociedade e transfere-lhe a culpa e responsabilidade por sua condição” (MATTOS e FERREIRA, 2004, p. 49).

Não há como ouvir a voz daqueles que causam os males em que vivem e ainda esperam a resposta do poder público da sociedade. Estão vivendo sob o amargo do que Veca (1997, p. 107) chama de “experiência da humilhação ou da degradação”. O mesmo autor, complementa afirmando se tratar de uma forma de sofrimento social, político ou civil. Isso impede o reconhecimento pelos

membros padronizados da sociedade de que existem variáveis modelos de vida e cria empecilhos para o empoderamento dos divergentes. O maior obstáculo da integração social, poderá estar consubstanciado na “[...] falta de autorrespeito que deriva da interiorização duma imagem criada por outros” (PINZANI, 2011, p. 97). Aqui referimos que o padrão não serve apenas para aqueles que nele vivem, mas servem para reprimir todos os divergentes, indesejáveis que, pelo processo de dominação e exploração eu vivem, acabam interiorizando os estereótipos que desejam alcançar, mesmo que nunca os alcancem.

É o que ocorre, por exemplo com o sonho americano. Um estilo de vida que a maioria dos sujeitos tende a copiar ou a desejar. É uma manifestação econômica, consumista, que não existe. Não passa de uma fábula contada e replicada. Warat (2010, p. 16) fala do sonho americano nesse sentido, de fantasia e tem o interesse de nos fazer crer

[...] que todos os presidentes são inteligentes e simpáticos, a justiça sempre triunfa, a democracia vence aos totalitarismos, a legalidade termina vencendo a arbitrariedade, os corruptos terminam recebendo seu castigo, os direitos humanos terminam ao longo do tempo impondo-se, e o Estado de Direito Existe, não é um mito como Papai Noel [...]

Nesse sentido, Warat apresenta o sonho americano como um possível sustentáculo (ideológico) de uma sociedade perfeita, justa e democrática, que deve ser o alvo a ser perseguido por todos os seres humanos para alcançar um *status* mais digno. No entanto, serve apenas para estabelecer domínios econômicos e guerras financeiras que fazem esquecer a humanidade e reconhecem apenas o sujeito consumidor: “[...] **agora importa o sujeito de crédito**” (p. 18). Ou consumimos e, para tanto, possuímos boas condições econômicas e prestígios, ou estamos entre aqueles esquecidos e sem voz.

Por fim, percebemos as mais medievais formas de lidar com as diferenças: a destruição. Primeiro, façamos uma observação. Não defendemos desigualdades que se efetivam pela diferença de renda, em especial. As desigualdades precisam ser combatidas a todo tempo. No entanto, as diferenças não devem ser apagadas. Durante a Idade Média, as diferenças eram combatidas com a tortura e, conseqüente, morte. Exemplo disso, estão as bruxas. Elas assumiram um papel sombrio de “[...] bodes expiatórios perfeitos, uma minoria inventada, uma imagem compósita do mal, pronta para ser usada e a aplicada a qualquer pessoa que discordasse dos dogmas da Igreja [...]” (RICHARDS, 1993, p. 94). É que o clima de terror e maldição vivido no medievo levava a uma clara interpretação escatológica. O fim seria o amanhã. Para muitos, foi mesmo.

A religião, a raça, a sexualidade, a diversidade, de uma forma ampla, representavam o fim daquele daquela civilização já que, traria conseqüências espirituais. Nesse sentido, precisam reprimidos. Em um período em que a Igreja (cristã) dominava os regimentos estatais, a autoridade espiritual não poderia ser questionada ou colocada à prova. Passando à Modernidade com a afirmação de direitos humanos excludentes e só possíveis em locais capitalistas (FLORES,

2009), chegamos aos dias atuais, ou na pós-modernos, em que o terror volta a assolar a sociedade em escalas, agora, globais. Podemos pensar duas ameaças imediatas a todos os seres humanos do mundo todo (dentre uma série ilimitada de situações): o terrorismo e a intolerância.

O terrorismo é um dos males mais antigos da humanidade. A mitologia grega já fazia menção na figura do Minotauro e, nos tempos bíblicos, podemos citar a história de Sanção. Ambos se utilizam de violência e medo para conter seus inimigos e impor sua vontade à sociedade. Essa imposição de vontade ocorre de forma não democrática. Não existe termo de adesão. Com isso, o terrorismo faz vítimas diretas e indiretas que dão maior visão aos atentados, levando-os a todos os habitantes do globo. Ressaltamos: o terrorismo não possui rosto. Não é possível reconhecer o terrorista e nem as suas vítimas. Simplesmente um grupo de civis é atingido de forma brutal e sem defesa. Estão em templos religiosos, nos transportes aéreos, em moradias, nos hospitais ou nas casas de divertimento noturnos quanto tudo acaba. É impossível prever o dia ou o horário. Quando cientificados, os governantes tendem a aderir a vontade dos grupos paraestatais terroristas para evitar maiores prejuízos e violências para com seu povo (CRETELA NETO, 2008).

Nos dias atuais², o terrorismo é uma forma de extermínio em massa de culturas, religiões e estereótipos divergentes. Pensemos, agora, em outra situação: na predominância atual, o terrorismo internacional e paraestatal é planejado e executado por grupos orientais contra os elementos constituintes da cultura cristã ocidental. Com a expressão atual, os atentados são por meio de ataques em massa ou pelas redes sociais, que propaga o sentimento de terror (medo) que alcança, inclusive, os moradores de longínquas regiões do mundo que não estariam expostos a tais perigos, comumente. O genocídio causado pelo terrorismo coloca fim as diferenças de uma parcela da população que morre, vitimada diretamente, ou que por ação indireta de um atentado, segue ocultando suas praticas sociais e culturais, com medo de retaliações (CRETELA NETO, 2008).

E a mais cotidiana pratica de extermínio, a intolerância, está muito presente na sociedade brasileira, especialmente em função da diversidade e miscigenação do povo brasileiro. O clima escatológico brasileiro e o popularizado sentimento fascista, que coloca uns como inimigos dos outros, imediatamente, incita o povo a assumir e desvelar posturas mais antidemocráticas e intolerantes para com os outros. Os próprios agentes governamentais disparam discursos de intolerância contra adversários, considerados inimigos a serem combatidos. Com a desculpa de eliminar a corrupção, se tenta, a todo custo, eliminar opositores democratas. Por isso, hoje o Brasil ainda é o país que mais mata e oprime divergentes. Vejamos o caso dos desviantes da heterossexualidade masculina, da economia e da raça.

A ONG *Transgender Europe* divulgou dados de que o Brasil é o país que mais mata por transfobia no mundo, levando em consideração dos dados coletados entre 2008 até 2016 (O GLOBO, 2018). É preciso pensar que, por preconceitos, muitas pessoas não noticiam a ocorrência de atos de violência

² Especialmente a partir do 11 de setembro de 2001.

contra si ou tem os dados alterados para evitar prejuízo. Da mesma forma, o Mapa da Violência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) indica que entre 2003 e 2013 o número de feminicídios no Brasil passou de 3.937 para 4.762. não obstante, em 2016 uma mulher foi morta a cada duas horas no país. segundo o Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD), o Brasil está em 5º lugar no ranking mundial do feminicídio.

Segundo o Atlas da violência de 2017, do Ipea, das 61.283 das mortes violentas do Brasil em 2016, 74,5% se refere a não brancos³. Dia a pós dia, são eliminados, depois de excluídos. Souza (2013) afirma a existência de uma subcidadania brasileira (SOUZA, 2013) construída a partir do fim da escravidão e da formação de favelas pelos afrodescendentes liberados ou descendentes de escravos. Essa subcidadania os relega a esferas sociais mais irrelevantes, subempregos, espaços de considerados desprezíveis pelos efetivos cidadãos. A morte antecipada é apenas uma das consequências dessa cultura de morte e eliminação. Dentre 1980 até 2016, os mortos de forma violenta no Brasil reduziram a faixa etária de 25 anos para 21 anos em sua maioria. Ou seja, cada vez mais cedo, jovens (negros) são eliminados.

Outra violência que sofrem se refere ao sistema carcerário em que já há um pré-julgamento (que por vezes se confirma) quanto a negros e pobres. O sistema Judiciário e policial, acompanhado pela mídia, criam situações em que os negros e pobres são mais prejudicados. É o que Warat (1990, p. 134) vai chamar de “violência inerente à organização do social”. No dizer de Jessé de Souza (2019) o desejo de se tornar europeu, por parte do povo brasileiro, fez com que o negro ficasse relegado a classificação social de ralé, desocupado, vagabundo, dentre outra atividade que lhe desmerecem. Desde a escravidão, até os dias atuais.

Assim, ressurgem as palavras de Warat (1990, p. 43) quanto a igualdade:

[...] o controle social se exercita sempre sobre nossos jeitos de mar e de criar. Sempre nos são ensinadas regras massificantes para que aprendamos a amar e a criar. Nós nos reconhecemos criativos e amorosos nas semelhanças, reconhecemo-nos nas univocidades totalitárias. Esse é, precisamente, o lado cruel da igualdade jurídica. A igualdade frente à lei não é só uma garantia contra o arbítrio, ela é também uma técnica de dominação, de freio à transformação da vida. Os outros não são nossos semelhantes, eles são nossos diferentes.

Warat trata a diferença como sendo um espaço criativo e afetivo de cada ser humano, vinculando, nesse caso, um aspecto psicológico e Artístico as ações jurídicas, como lhe é peculiar em toda sua obra. A igualdade, para o argentino, tem feito com que o sistema jurídico massacre as identidades pessoais, coletivas, as formas de amar de corresponder. Uma simples interpretação dogmática da Lei pode levar o ser humano à exposição de seus

³ De forma genérica, não brancos, independentemente de qual classificação melhor se autodeclarem as pessoas envolvidas.

piores estados emocionais e sociais. A Lei não possui sentimento, e a maioria dos juristas, legisladores e outros ocupantes de funções públicas se baseia na inquestionável verdade legal.

DIFERENÇA E SENTIMENTO

A diferença nos encaminha para a construção da identidade. É o principal elemento da formação do indivíduo enquanto ser humano, enquanto sujeito num mundo com culturas e definições construídas de longa e vagarosa data. Como disse Warat (1992) nossos processos civilizatórios e mesmo a democracia, nos empurram para espaços de indiferença, tentam a todo custo acabar com a diversidade e massificar os povos, a cultura, um corpo, o estilo de vida. É como se todas as pessoas pudessem se igualar ou assumir a figura do padrão determinado.

O Direito se estabeleceu nesse viés. É uma ciência e a ciência está direcionada aos ricos e reconhecimentos. Não é destinada aos excluídos. Certo que uma ou outra política pública tenha levado pobres, negros, índios, gays às universidades e, até mesmo, para casas do governo, mas esse não é um local natural para se estar. Preferimos o que os Estados Unidos ou a Europa podem nos dar e, quanto mais parecidos com eles, melhor. Quanto menos Brasil ou brasileiro aparentar, melhor ainda. O Direito é uma ciência erudita: linguajar próprio, roupas próprias, vastos acervos processuais e bibliotecas são colocados a disposição. Não é para o ser humano comum, é para privilegiados. A Themis, que segura a espada e a balanças, com os olhos semi-vendados (em nossos dias) faz justiça para ricos, brancos, heterossexuais, cristãos, machistas... até faz para os outros, desde que aceitem seu misericordioso lugar de indesejados.

E no processo democrático, especificamente no processo eleitoral, não é diferente: a Lei eleitoral até obriga a ter candidaturas de gênero, ou de mulheres, mas não dá efetividade. Sim, as candidaturas laranjas existem e muitos julgados poderiam ser colacionados aqui para mostrar que a Justiça Eleitoral reconheceu esse fenômeno. Mas seguimos, no espaço mais democrático que poderíamos ter, as casas do governo, confirmado, dia pós dia, o preconceito e a violência que nos fazem mais brasileiros do que humanos.

E o Direito, como responsável por regular a vivência humana, aplica friamente as normas, num dogmatismo doentio: *dura lex, sed lex*. Não importa quantos morrerão de fome, quantos não estudarão ou quantos cairão na marginalidade. E os juristas? Como se comportam? Warat responde:

Warat (2010) entende que a maioria dos juristas não percebe mais o sentimento. Apenas percebe a lei. E precisamos destacar que por suas peculiaridades e pela função social do direito, deveríamos estar, ao menos, dispostos a ouvir e interpretar a rua. Mas não o fazemos. Até ouvimos a rua, mas não a entendemos. Ouvimos e queremos calá-la. Como poderia gritar algo relevante para o mundo jurídico se nem mesmo escrever a pessoa de rua sabe? Mas entende o sentimento, entende o carnaval. Sabe fazer leitura das cores, da dança, da música, do pedir e ouvir não. Não um não daqueles que nada podem ofertar, daqueles que, na verdade, receberam vantagens e privilégios históricos

mas não são capazes de repartir. Os vagabundos que trabalhem: VA-GA-BUNDOS⁴ (ironia)!

“O Direito, na sua forma tradicional, faz crer que os juristas possuem fórmulas mágicas para realizá-lo, como se fosse possível ignorar os conflitos existenciais concretos que transbordam permanentemente da magia sonhada” (GIMENEZ, 2018, p. 97). O Direito não é o possível ou ilusório. O Direito é sempre concreto, real, vivencial, visceral. Quando o direito se fecha aos conflitos e a vida, perde o sentido. Fazer Direito, nesse sentido, é meramente repetir sentenças e petições. É dizer um forte não ou um singelo sim. Não importa se um casal homoafetivo vive conjugalmente há cinquenta anos. Estão errados, contrariam a moral e os costumes da cultura brasileira. Não importa se as mulheres são parcela expressiva na sociedade brasileira, basta colocar uma candidatura fictícia, inventada, desvia a verba partidária, investe nos homens, mais vez. Garante a heteronormatividade, garante o machismo e aguarda a próxima vítima no Instituto Médico Legal, ou nos tabloides policiais que deixarão claro que a culpa é da vítima, já que é mulher ou é gay, veio para destruir a sociedade mesmo (BORRILLO, 2010).

Olha para o não branco. Olhe pro carnaval. O enredo da Mangueira no Carnaval 2020, falando de Jesus Cristo, disse: “[...] Rosto negro, sangue índio, corpo de mulher, Moleque pelintra no Buraco Quente, Meu nome é Jesus da Gente” (LETRAS, 2020). É uma afronta a cultura cristã religiosa, tradicional brasileira, mas uma leitura realista de um Cristo sofredor, afrontado pelos problemas e pelas maldições sociais dos dias em que vivemos. É nesse local que o direito emerge. Não para garantir o respeito aos símbolos religiosos, a laicidade estatal ou a liberdade de expressão. O Direito surge para dizer quem é o Jesus enxergamos, quem é o outro que vemos ou que desprezamos.

Esse reflexo de um Cristo sofredor, encarnado, humano e abusado é a imagem que o Direito deveria captar. As lentes dos juristas não deveriam focar em elementos secundários, que expressam o interesse das instituições financeiras mundiais, mas sim, focar nas imagens carnavalizadas. Warat (1990, p. 71) fala da carnavalização como algo construído no espaço público que é o “[...] lugar de produção coletiva do desejo e das significações. Um lugar onde o exercício dos poderes sociais se enfrenta com as forças que lhe resistem”. Para ele, a rua é tomada de sentimento, sem restrições à comunicação, surrealismo. Ele resume da seguinte forma:

A carnavalização é uma permanente provocação ao imaginário do homem. Provocando o imaginário é que se desalinea. É uma provocação baseada na proposta de um espaço lúdico de leitura do mundo e seus discursos. E esse espaço lúdico tem um enorme valor pedagógico na medida em que descaracteriza o saber e o poder relativizando-os constantemente. Existe, assim, a possibilidade da pluralização dos sujeitos que entram em diálogo com as significações, para tornar-se protagonistas e não mais expectadores do discurso (WARAT, 1990, p. 72).

⁴ Forma de pronuncia da palavra comicamente outorgada aos discursos do Presidente da República, Jair Bolsonaro.

Precisamos entender que Warat não foi um jurista tradicional, mas um pensador completo e complexo do Direito. Relacionava sua teoria aos preceitos da Filosofia, das Artes, da Psicologia. Todo o fazer Direito de sua obra está relacionado com um fazer pedagógico e uma crítica, ao menos ao final de sua vida, ao normativismo exacerbado e a ausência de sentimentos na aplicação das Leis. A leitura de Warat é difícil, romântica e poética. Mas sua compreensão é necessária para entendermos o mundo e suas possibilidades.

Warat, no enxerto trazido, não está apregoando uma eterna farra na busca dos direitos. Pelo contrário, sua obra afirma a necessidade latente de nossas instituições e do processo. Mas prefere não viver pela lógica do processualismo em que tudo se resolve pelos autos processuais. Em primeiro, pelo fato que os autos não podem refletir todo o direito envolvido. Sim, o Direito é dinâmico e mutável, carece sempre de novas percepções. Essa postura é evidenciada no último livro publicado pelo autor, *A rua grita Dionísio!*

Na referida obra, Warat usa alegorias para se referir aos juristas que tudo sabem mas que estão enclausurados em suas bibliotecas sem fim mas sem vida. Ou um conhecimento extremamente rico, de teoria, mas sem aplicação. O jurista que é capaz de ouvir a voz do mundo, das ruas, interpreta-la e, também de ouvir a voz dos elementos sagrados nesse mundo secular, como o Direito, o normativismo ou a existência humana, já não o consegue fazer visto que seu corpo está enrijecido, inativado pela ausência de socialidade.

A sensibilidade, então, permitiria ao jurista ou mesmo, ao cientista, ver e sentir o que a humanidade clama. Falamos, então, em sensibilidade no Direito. Assim, poderíamos ver o direito emergindo nas ruas, como os fatos sociais ocorrem, antes de sua tipificação legal. Poderíamos ver as exceções as regras, os desejos, as necessidades de uma sociedade que não está preocupada com o texto da Lei. Não, pelo contrário, a Constituição já lhes garante, ao menos formalmente, o direito aos elementos mais básicos, como a vida, saúde, segurança, alimentação, felicidade. Sim, garante formalmente, mas não humana e efetivamente. Na prática, para que tais direitos se legitimem, precisam o sujeito ser modificado, para aquele idealizado.

Mas não é possível negar uma identidade. Não é possível mudar a cor da pele, a orientação sexual ou mudar a forma de vestir ou andar. Ainda que o fosse, quem estaria disposto a deixar de existir para sobreviver? Existiria vida ao abdicar a sua própria identidade? Acredito não. Isso leva à morte de sujeitos que, não só, não são sujeitos de direito, como também precisam deixar de existir pela sua divergência, tal qual ocorria no Medievo, se dá agora, porém de uma forma velada e silenciosa. Nas palavras de Warat (1992, p.40), estamos diante de um cenário desenhado especialmente após a Revolução Francesa em que todos os indivíduos se sujeitam a Lei em nome da igualdade e, assim, “[...] Todos têm direito a que a lei não lhes seja aplicada arbitrariamente. Nada se diz da igualdade de participação efetiva na formação das leis.” Expostos ao comércio desregulado e injunto, lutam para sobreviver enquanto pessoas e isso dificulta o gozo dos direitos básicos já que não há tempo para tutelar direitos ou exercer a cidadania quando se está lutando, contra o capital financeiro, por vida.

Falamos, então, do que Warat (1992, p.41) chama de igualdade imaginária, que afronta a autonomia de cada indivíduo. Em suas palavras:

Existe uma igualdade imaginária que, apagando as diferenças entre os homens, os força a convencionais rituais de comportamentos, formas de alegrar-se e sofrer totalmente estereotipadas. Desta maneira, a igualdade termina convertida em um antídoto contra a autonomia.

O autor complementa afirmando que essa autonomia afrontada como a oposição humana à regras que condicionem seu comportamento, atividades e que lhe aliene de sua própria identidade comunicativa.

Essa forma de combate aos diversos, que na Modernidade e convencionou chamar de igualdade, nos leva a ideia de morte como legitimadora de práticas antidemocráticas que excluem, primeiro do comércio⁵, os seres humanos diversos, depois da vida. Warat (1992, p. 52), nesse ponto, se refere a morte em sentido literal e utilizado como estrutura do terror, que se desenvolve no subsolo da sociedade. Assim, para ele, “[...] os efeitos perversos desta mitologia da morte são vistos através do silêncio e do segredo sobre os que vão morrendo; é o ‘diferente’ transformado em ‘desaparecido’.”

Novamente, as bruxas são queimadas por divergência quanto a ciência dominante ou por comportamentos diversos. As prostitutas são mortas por sua “vida fácil” em que precisam se deitar com seus assassinos. A mulher apanha dentro de casa pelo fato de ser o “elo mais frágil”, incapaz de decidir sozinha, e por ser economicamente depende do algoz. O negro é escorraçado porquê não veio pra cá pra ter os privilégios dos brancos. O gay morre por rejeitar a masculinidade, o maior dom que lhe pode ser outorgado pela vida e lésbica deixa de existir por rejeitar o abençoado falo. E os cadáveres, não servem para nos dizer algo? Warat (1992, p. 52) completa: “[...] O genocídio silencioso, sem teatralizações, permite transformar os mortos em tabus perigosos”. O que o corpo de Marielle⁶ nos fala? Grita em alto e bom som que é perigoso ser opositor.

Importante salientar que Warat contempla a face do terrorismo neste ano de exterminar o diferente⁷. O terrorismo é uma forma paraestatal de imposição de vontades. É antidemocrática, perturba a sociedade com pavor, medo e desespero. Leva a vida de seres humanos e atinge, por meio de notícias a vida do mundo todo que, sem alternativa, teme por sobreviver (CRENELLA NETTO, 2008). Além disso, faz surgir o que Bauman (2009) afirma ser o

⁵ Não há como lhes imputar gozo de cidadania enquanto precisam lutar para sobreviver (WARAT, 1992).

⁶ Referência a Marielle Francisco da Silva, vereadora do Rio de Janeiro, morta em 14 de março de 2018, aos 38 anos. Se tornou símbolo de indignação, injustiça e indiferença.

⁷ Warat publicou tal artigo em 1992 e só em 2001, com os atentados de 11 e setembro, o terrorismo ganhou o sentido que usualmente lhe outorgado na atualidade. Então estaria se referindo a uma forma de terrorismo de Estado ou um terrorismo individual em que os sujeitos praticam pequenas atividades capazes de gerar pânico social em um grande grupo de pessoas.

comercio do medo já que, todas as pessoas, acabam se percebendo parte do ataque terrorista e consumindo produtos que os guarde ou livre do perigo.

O QUE FAZER, NA VISÃO DE LUÍS ALBERTO WARAT?

Diante de um quadro como o desenhado, em que em nome da igualdade, é preciso matar os diferentes. Warat propõe uma mudança na esfera político-democrática, no Direito e no ensino do Direito.

Quanto a democracia e ao político, Warat (1992) propõe retirar as bandeiras democráticas da Modernidade, baseadas na igualdade, e apresentar propostas que originem vazão a diferenças. Então, em sua obra, é possível perceber que os seres humanos não buscam igualdade. Pelo contrário, procuram defender suas diferenças e, assim, efetivam a ideia de democracia. Em suas palavras:

As formas sociais democráticas necessitam do conhecimento de que todos os homens são diferentes. Os homens não lutam pela igualdade. Agrupam-se para lutar pelo reconhecimento de alguma diferença. Usaria para a democracia o lema: autonomia, desigualdade e indeterminação. A partir destes três elementos podemos pensar em outro tipo de representações imaginárias comprometidas com o termo democracia (1992, p. 42).

Então, a democracia precisar içar a bandeira da autonomia (que é analisada ao pensarmos no ensino do Direito), desigualdade⁸, que pode ser pensada como uma manifestação da diferença muito embora não tenha o mesmo conceito, e, a indeterminação, que é encarada como a contrariedade aos padrões modernos já estereotipados e vencidos. Ninguém é definido, mesmo assim, é um sujeito de direitos capaz de ver seus direitos, mais básicos, manifestados concretamente em sua vida. Então Warat está apregoando a não utilização de estereótipos pré-formulados para tratar da vida humana. Então, a sociedade pós-moderna precisa de uma democracia cuja bandeira seja diversidade humana.

Nisso, a sociedade passa a ser formada por sujeitos que podem ostentar sua identidade e sua constituição enquanto ser humano. Esse é o sujeito social e político de Warat, encontrado em suas palavras:

⁸ Pode remeter a ideia de equidade já que, a igualdade é rechaçada em função de seus abusos e violência. Todavia, entendemos como mais correta a interpretação que permita entender, o uso do termo desigualdade, como o contrario de tudo aquilo que é igualdade ou que é pregado pela igualdade. Logo, desigualdade é uma forma de diferença. Nosso intuito, não é provocarmos uma conflitos teóricos acerca de tal expressão já que, Luís Alberto Warat se utilizava de termos e palavras com vários sentidos, chegando, inclusive, sua redação ser semelhante à poesia e aos romances ou mesmo, numa leitura mais religiosa, se equipara ao estilo de escrita mitológica, cheia de magia e cores.

[...] o homem constitui seu ser enquanto sujeito de identidade através dos processos básicos de intercâmbio regem seus desejos a propriedade de suas coisas e o sentido dos signos que o comunicam. Intercâmbio que introduz em um mundo onde a realidade nunca se dá salvo por uma mediação que reforma as aproximações do fantasma (WARAT, 2010, p. 74).

Então, o ser humano precisa ostentar sua identidade e, ao mesmo tempo interagir e realizar intercâmbios com outros. Todavia, não deve privilegiar sociabilidades virtuais separadas do real e do imaginário, precisa, realmente, ser o que é e ser respeitado por isso. Isso faz com que os direitos não se efetivem, que, por uma visão de alteridade, necessitam da preservação da identidade. Ademais,

[...] não podemos constituir nossa própria intimidade enquanto nós passamos os dias buscando nossa afirmação nos outros, no mundo, no externo, nos distanciando de nós mesmos, como negação de construirmos a nossa própria casa, nos tornando moradores de aluguel da casa dos outros, à mercê das forças do mundo (WARAT, 2010, p. 89).

A política e a democracia, portanto, necessitam de identidade, intimidade, vida e sentimento. Isso implicará alterações no sistema jurídico já que, a política antecede o direito nas democracias.

O mundo do Direito, precisa reencontrar a sensibilidade. Nela há vida concreta, humana, verdadeira. Por isso Warat (2020, p. 63) diz que é preciso ajudar os juízos (aqui pensemos todos os juristas) a encontrar sensibilidade própria. Em suas palavras:

[...] o mais importante é saber o que fazer para ajudar aos juízes a se reencontrar com a sua sensibilidade. As palavras da lei se articulam em discursos a partir de articulações e condições de sentido que implicam magmas inconscientes – poético – metafóricas [...] a persuasão também é uma questão de pele que é preciso saber trabalhar.

Permitir ao jurista (re)encontrar sua sensibilidade é permitir interpretações legais que fogem das interpretações de “[...] um livro de autoajuda sobre controle racional das emoções” (WARAT, 2010, p. 71) como os manuais e doutrinas tradicionais do estudo do Direito. Por outro lado, precisam da arte, da cor, da criatividade. No dizer de Warat (2010) o jurista precisa do delírio, tão rejeitado por eles. O delírio dos sentidos, que faz ver e entender a identidade a vida dou outro, de seu mundo e de seu desejo.

Para o ensino jurídico, nova percepção é necessária. O tradicional ensino jurídico legalista deve ser deixado de lado para dar lugar para novas hermenêuticas e leituras das realidades representadas. Em *Manifestos para*

uma ecologia do desejo, Warat (1990) apresenta uma proposta de ensino jurídico *mágico* surrealista que troca a relação saber-poder por uma relação de saber-desejo ou de saber-sonho criativo. Essa proposta tem por objetivo colocar fim a relação de autoritarismo que causa medo nos educandos.

O surrealismo cria relação educativas de “[...] prazer-saber, paixão-saber” (WARAT, 1990, p. 46). Para isso, o professor “[...] não é, necessariamente, um erudito, é simplesmente um artista, um ilusionista competente. Ama a magia e, por isso, é um criador” (p. 45). Warat ainda complementa, dizendo, que o professor “[...] não se deslumbra com os resultados da sua arte. Ele sabe que a magia depende dele.” Ele se compromete a seguir ensinando e praticando arte. Pode parecer poético ou insignificante mas, quando o professor poder usar sua magia em sala de aula, poder substituir as relações de poder por de prazer, poderá formar novos juristas, profissionais, hermeneutas e docentes destinados reconhecer e respeitar as diferenças, agora esquecidas, mas importantes para que o Direito obtenha maior relevância e efetividade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao (não) concluirmos o presente estudo, observamos que o Direito brasileiro, embora regule (até em demasia a vida humana) não responde as necessidades da sociedade. Ele se baseia na preposição de sublimar diferenças e subjetivismos. Exige uma leitura e interpretação fria e insensível para temas que dependem de desejo, amor e carne. Fora construído para exterminar e incentivar a eliminação das diferenças como forma de tornar possível a efetivação dos direitos fundamentais.

É por isso que existe tanta violência e violação aos direitos, a dignidade à vida humana. Todo diferente é indesejado, desnecessário e precisa ser, necessariamente, excluído. Os institutos de pesquisa e de estatística no Brasil e no mundo demonstram a brutalidade de nosso país e a hostilidade com os diferentes. Estamos muito parecidos com o Medievo, somando vítimas por violência e ganancia.

Luís Alberto Warat traz reflexões sobre o fazer jurídico e propõe, como resposta aos abusos do sistema jurídico, uma percepção e (re)leitura do Direito e dos fatos sociais a partir do sentimento, da carne e do prazer. São novas hermenêuticas apresentadas pelo autor para enfrentamento da frieza e do normativismo. É a (re)descoberta do sentimento e da vida concreta pelos juristas.

Para tanto, ao analisarmos algumas, das muitas, obras de Warat, apontamos a necessidade de mudanças na forma de pensar e fazer o Direito. São mudanças que afetam a vida em sociedade, organizada através do sistema democrático. A democracia não deve matar diferenças, apenas respeita-las, valoriza-las. Essa é uma mudança muito forte, porém necessária para a formulação de uma sociedade equilibrada.

A mudança no Direito pressupõe que não apenas as pessoas mudam, mas as normas também sofrem alterações, retiram o sujeito inexistente de discussão e incluem um novo sujeito real, vivo, existente e manifesto no meio

do carnaval, no sentimento, na humanidade. Logo, o jurista como hermenêuta, precisa saber ouvir e entender a vida, a rua e a existência.

Já o ensino jurídico, por seu turno, precisa de magia. Menos legalismo, menos frieza, menos letra escrita da letra da lei e mais conteúdo vivo, cheio de esperança e capaz de ensinar, novos juristas e hermenêutas a ouvir o grito e o sentimento da rua, da humanidade.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. São Paulo: Zahar, 2009.

BRASIL. CNJ. **Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. CNJ, 2013. Disponível em: <https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_1%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDResumo>. Acesso em 01 mar. 2020.

BRASIL. IBGE. **Estatísticas de Gênero - Indicadores sociais das mulheres no Brasil**. 2018. IBGE, 2018, Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?edicao=25875&t=destaques>>. Acesso em 01 mar. 2020.

BRASIL. IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais – SIS**. 2019. IBGE, 2019, Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?edicao=25875&t=destaques>>. Acesso em 01 mar. 2020.

BRASIL. IPEA. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar)**. 2014. IPEA. 2014. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest11.pdf>. Acesso em 01 mar. 2020.

BRASIL. IPEA. **Retrato das desigualdades de raça e gênero**. 2017. IPEA. 2017. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/retrato/>>. Acesso em 01 mar. 2020.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia: história e crítica de um preconceito**. Belo Horizonte: Autêntica editora, 2010.

CRETELLA NETO, José. **Terrorismo internacional: inimigo sem rosto - combatente sem pátria**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FLORES, Joaquim Herrera. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos: Os direitos humanos como produtos culturais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet. **O Novo no Direito de Luis Alberto Warat: Mediação e Sensibilidade.** São Paulo: Juruá, 2018.

ROSA, Alexandre Morais da. Prefácio: Fragmentos insinuados de um eterno devir, com Warat. In: WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SOUZA, Silvia. in: MIGALHAS. **STF - Prisão em 2ª instância – Sustentações.** Youtube. 17 out. 2019. Disponível em: <https://youtu.be/lfnHy0QK_bg>. Acesso em 08 mar. 2020.

LETRAS. **Entenda a letra do samba-enredo de 2020 da Mangueira.** Disponível em: <<https://www.letras.mus.br/blog/samba-enredo-mangueira/>>. Acesso em 09 mar. 2020.

MARTINEZ, Alejandro Rosillo. **Fundamentação dos Direitos Humanos desde a Filosofia da Libertação.** Trad. Ivone Fernandes Morcilo Lixa; Lucas Machado Fagundes. Ijuí: UNIJUÍ, 2015.

MATTOS, Ricardo Mendes; FERREIRA, Ricardo Flanklin. Quem vocês pensam que (elas) são? Representações sobre as pessoas em situação de rua. **Psicologia & Sociedade**, [S.l.], v.16, n. 2, p. 47-58, mai/ago, 2004.

MUSSKOPF, Andre Sidnei. **Uma brecha no armário:** Propostas Para Uma Teologia Gay. São Paulo: Fonte editorial, 2015.

O GLOBO. **Brasil segue no primeiro lugar do ranking de assassinatos de transexuais.** 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/brasil-segue-no-primeiro-lugar-do-ranking-de-assassinatos-de-transexuais-23234780>>. Acesso em 01 mar. 2020.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Ranking feminicídio.** 2016. Disponível em: <<https://www.oecd.org/centrodemexico/estadisticas>>. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/retrato/>>. Acesso em 01 mar. 2020.

PINZANI, Alessandro. De objeto de políticas a sujeitos da política: dar voz aos pobres. In: **ethic@** - Florianópolis, v. 10, n. 3, p. 83 - 101, Dez. 2011.

RICHARDS, Jeffrey. **Sexo, Desvio e Danação:** as Minorias na Idade Média. São Paulo: Jorge Zahar, 1993.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso:** da escravidão a Bolsonaro. ed. rev. amp. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2019.

SOUZA, Jessé. **Subcidadania brasileira:** para entender o país além do jeitinho brasileiro. São Paulo: Leya, 2013.

VECA, Salvatore. ***Dell'incertezza. Tre meditazioni filosofiche***. Milano: Feltrinelli, 1997.

WARAT, Luis Alberto. A fantasia jurídica da igualdade: democracia e direitos humanos numa pragmática da singularidade. **Sequencia**, Florianópolis, n. 24, p. 36-54, 1992.

WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

WARAT, Luis Alberto. **Manifestos para uma ecologia do desejo**. 1. ed. São Paulo: Acadêmica, 1990.

2 O QUE MARTIM LUTERO DIRIA DO GOVERNO *TERRIVELMENTE* EVANGÉLICO DO BRASIL?

INTRODUÇÃO

O cenário político atual traz diversos entraves entre as relações de política e religião. Não é segredo a profissão de fé daqueles que ocupam cargos públicos e nem uma liberdade individual, ao ponto que existem inúmeras insurreições da religião nos atos governamentais. Vivendo em um mundo complexo, plenamente marcado pela diversidade humana e social, o governo parece querer administrar tudo, inclusive, a fé particular.

Mesmo em um Estado constitucionalmente laico, o Brasil atual vive uma cristianização ou evangelização do espaço político nacional. Não apenas nas bancadas religiosas do Congresso Nacional, mas, na atualidade nas ações do próprio Executivo, ameaçando, inclusive aumentar seu poderio se posicionando, religiosamente, dentro do Judiciário.

Nesse sentido, no presente estudo, pretende-se analisar a situação brasileira, pós eleições gerais de 2018. Com isso, questionar o que Martim Lutero diria do suposto governo evangélico do Brasil, ou em paráfrase ao Presidente da República, *um governo terrivelmente evangélico*. Para tanto, se toma a ideia de que evangélico é todo cristão não católico (extremamente *lato*) e não leva em conta sistemas organizacionais das igrejas e, muito menos, aspectos doutrinários de movimentos de fé.

Não se pretende, todavia, apontar para análise de atos de governo, mas sim de discursos e posicionamentos que tomaram forma especialmente em 2019, após a posse do presidente Jair Messias Bolsonaro. Não é um manifesto político e nem teológico, mas uma constatação teórica sobre a (im)possibilidade de um governo brasileiro, na atualidade, se configurar como evangélico. A pesquisa é bibliográfica e utiliza o método tipológico de procedimento, visto que pretende analisar o atual governo brasileiro frente ao tipo encontrado nos escritos luteranos. Enquanto método de abordagem, mesclam-se análise e interpretação.

A execução desse estudo exige uma breve reflexão sobre a realidade nacional, com ligeiras constatações teóricas sobre as relações entre política, religião e laicidade. Tal é o centro do primeiro tópico do estudo. Depois, é preciso analisar o contexto e a literatura luterana sobre a matéria, o que se faz, essencialmente, com a análise da obra *Da autoridade Secular* de Martim Lutero, escrita em 1522, como se observa no segundo tópico. Por fim, o tópico tece comparações entre o cenário brasileiro e o modelo (tipo) apresentado por Martim Lutero em sua obra, para a constatação de um governo evangélico.

Esclarecendo: a análise se faz a partir do entendimento de que o Estado Democrático de Direito é uma das bases fundantes do país. Não existem opiniões partidárias expressadas, muita embora, para tratar do tema, seja necessário tratar de acontecimentos que envolvem a história do tempo presente. Nesse sentido, a hipótese trazida é que não é possível, no cenário político atual,

entendermos o governo brasileiro como evangélico, ao menos à luz dos escritos do principal reformador evangélico, Martim Lutero.

UMA BREVE ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DOS EVANGÉLICOS NO BRASIL

A construção diária da cidadania e da democracia permite e exalta a participação de todos os indivíduos e grupos da sociedade civil na construção da política nacional, seja como entidades de orientação, em processos de ensino-aprendizagem em espaços formais (escolas e universidades) ou informais (movimentos sociais, comunidades eclesiais de base), seja de modo mais ativo como em agremiações político-partidária ou mesmo com candidaturas aos cargos eletivos que existem no sistema eleitoral brasileiro.

Entre os grupos religiosos não é diferente. Sinner (2018) relata a militância política do catolicismo em diferentes etapas do Brasil: durante a ditadura militar a Igreja serviu como uma organização de resistência ao regime, especialmente embalados pela teologia da libertação e pelas posições mais progressistas assumidas pela liderança da época, chegando, até mesmo, a gozar do apoio do Vaticano para tanto. Padres chegaram a ser presos junto com marxistas ateus como intuito de inibir a ação dos religiosos e trazer conflitos entre as militâncias contra o regime.

Após a abertura democrática, na Constituinte, a Igreja, especialmente através da Confederação Nacional de Bispos do Brasil (CNBB) participou ativamente para o reconhecimento de direitos fundamentais como direitos políticos e civis. Com isso, a Igreja Romana segue, no período democrático, servindo de instrumento para a efetivação da democracia e da cidadania enquanto um processo construtivo constante, agora, menos na organização do Estado e dos direitos e mais no sentido de educar o cristão católico para a vida civil. Com isso, a Igreja passa a ter uma visão mais conservadora, remanescendo alguns intelectuais e sacerdotes com visões públicas progressistas como Leonardo Boff e Frei Betto.

Em função de sua discricção política, a Igreja Católica, por mais que oriente seus fiéis e atue garantindo a defesa de suas pautas nos debates no Congresso Nacional (especialmente aqueles de pautas morais e bioéticas), não possui uma estrutura organizada como a Bancada Evangélica que junta filiados de diversos políticos com o intuito de guardar as concepções convergentes de suas diversas religiões.

Com as igrejas evangélicas tradicionais, a movimentação política sempre foi mais discreta, no Brasil. Sinner (2018) também aponta para a construção da identidade luterana que até a queda do Nazismo era estritamente ligada a imagem da Alemanha e que, após, precisou adquirir a imagem nacional. Isso se dá exatamente no momento em que o nacionalismo é invocado por meio dos governos militares. Com isso, a Igreja tende a prestar apoio, mesmo discreto, ao regime golpista. Todavia, a militância política evangélica sempre foi muito oculta entre os tradicionais.

A situação muda quando se está diante do movimento pentecostal iniciado, no Brasil, em 1910 e consagrado com a formação das maiores religiões pentecostais nacionais, como as Assembleia de Deus, hoje muito já ramificadas. Freston (1994) aponta que os crentes desta linha cristã, que em geral não possuem o mesmo perfil de outras denominações uma vez que o pentecostalismo é uma religião especialmente bem aceita entre os grupos mais pobres, passaram da repulsa total à política a um interesse completo. Ou seja, em outros tempos, a pentecostais não poderiam envolver-se ativamente na política, mas deveria dedicar-se amplamente à vida religiosa, que não dependia de formação eclesiástica ou mesmo de muitos conhecimentos informais.

Somado a essa passividade frente a vida política, surge a interpretação de Romanos 13, sobre a obediência às autoridades, que faz com que Sinner (2018) perceba um latente apoio da religião pentecostal à ditadura militar⁹. Além disso, os pentecostais olham com certo preconceito para a teologia da libertação, o que coloca sua militância mais a direita. Especialmente a partir da redemocratização os evangélicos pentecostais organizam-se com o intuito de eleger um número cada vez maior de deputados e senadores para tornar a Bancada Evangélica mais forte e necessária dentro do sistema de presidencialismo de coalização que o Brasil adota.

Freston (1994) em importante pesquisa, demonstra que o primeiro deputado federal pentecostal eleito em 1961 pela Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil Para Cristo, mas que o efetivo crescimento da bancada religiosa ocorre durante a redemocratização, com a Constituinte, a partir das Assembleia de Deus que, por seu tamanho e influência social, colocam candidatos em todos os estados da federação, utilizando, inclusive, os templos como palanques políticos não oficiais. Mas a partir dos anos 90 o maior plano político eleitoral é colocado em prática pela Igreja Universal do Reino de Deus, que mantém, inclusive o Republicanos, partido político oficial da Igreja, aproveitando-se da rede de templos que possuem e das ramificações das Assembleias de Deus, em caráter eclesiástico e político¹⁰. Nas eleições de 2018, a bancada evangélica consegue deixar de ser uma minoria religiosa durante os governos petistas para o protagonismo da onda conservadora das eleições que levaram Jair Bolsonaro à presidência (GRACINIO JUNIOR, GOULART, FRIAS, 2021).

As pautas de evangélicos e católicos, no Legislativo Nacional, são essencialmente morais. Nesse sentido, Freston (1994, p. 270), já desde o

⁹ Importante destacar posturas divergentes a essa realidade, como Manoel de Mello, fundador da primeira igreja pentecostal de origem brasileira, O Brasil Para Cristo, que chegou a ser preso pela ditadura em função de suas manifestações em cultos e programas radiofônicos, teve templos destruídos e que denunciou abusos da ditadura no Conselho Mundial de Igrejas, órgão ecumênico de militância em prol dos direitos humanos (OBPC PARANÁ, 2021).

¹⁰ Enquanto periodicamente as Assembleias de Deus passam por alguma forma de cisão, a Universal segue uníssona. Ademais, a expressividade dos votos obtidos no pleito de 1986 pelos assembleianos fez com que os mais crentes objetivassem candidaturas, dividindo os votos da denominação entre muitos.

impeachment de Fernando Collor observa a “moralização da vida pública” como bandeira religiosa. Pois bem, temas como direitos sexuais, reprodutivos, constituição de famílias e questões desta magnitude são defendidos, a partir das concepções mais conservadoras, pelos evangélicos detentores de mandatos eletivos.

Quanto a participação dos evangélicos na política nacional Gracino Júnior, Goulart e Frias (2021, p. 560) trazem interpretação contundente especialmente ligando o passado às eleições de 2018:

se até a década de 1980 os evangélicos pentecostais se viam como um grupo ressentido, humilhado cultural e socialmente, composto por indivíduos que ocupavam estratos sociais mais subalternizados, ao longo das três décadas que seguintes passaram a organizar uma gramática social dentro da qual essas mulheres e homens pudessem ser exaltados.

Tal posição se deve à adesão nacional de uma visão escatológica denominada de Teologia Reconstrucionista ou do Domínio em que, segundo os autores referidos, faz com que os crentes reconheçam uma posição triunfante de controle social por meio das ordens de Deus dadas, já no Éden¹¹, à Criação e ratificadas ao longo das escrituras. Somada a isso, existe um pensamento fascista de disputa divina em torno do voto brasileiro: direta é uma emissária de Deus enquanto que a esquerda é vista diretamente como o mal, o que poderia justificar-se pela análise das pautas da esquerda nacional, em geral, mais aberta ao reconhecimento de direito das minorias e crítica aos pensamentos conservadores.

Diante dessa breve construção histórica, é notável o encontro e o romance desenvolvido entre os evangélicos e Jair Bolsonaro, especialmente diante das afinidades discursivas e de interesses que carregam os amantes. Estrategista como um experiente político que é, utilizou-se do populismo para apertar o discurso e afagar crentes com visitas em templos e o nome da coligação com a qual disputou o pleito em 2018: “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”, *slogan* utilizado por militares e que mexe diretamente com os interesses dos religiosos e dos nacionalistas, trazendo ao Brasil, com isso, uma série de atividades fascistas que serviram para alimentar e sustentar essa relação, já que o discurso do “nós” contra “eles” é importante nas disputas mitológicas e espirituais em torno do controle das almas e dos mundos.

O elogio público a torturadores e governos militares¹², que ocorria anteriormente quando Bolsonaro era deputado federal, expressa preocupação com relação aos Direitos Humanos e com o Estado Democrático de Direito, além de liberar os demônios que cada sujeito guarda em si visto que, o politicamente

¹¹ Especialmente no texto de Gênesis 1:28.

¹² Como quando elogia Brilhante Ustra e o considera como “herói Nacional”, fato retratado pela VEJA (2019).

correto parece ter sido ocultado, evidenciando o que o Papa Francisco (2020) afirma ao mencionar que apenas nas crises é que as pessoas são conhecidas.

Em meio a tudo isso, Jair Bolsonaro, em discurso, promete a nomeação de “Ministro terrivelmente evangélico” ao STF, principal corte de julgamento do país (GORTÁZAR, 2019). Tal declaração não teve aceitabilidade por parte representativa da sociedade por ser uma possível afronta à laicidade e à vivência pluralista dada pela liberdade religiosa. Por outro lado, pode ser entendido como um reconhecimento aos organismos evangélicos, como forma de garantir a manutenção da ordem e dos princípios cristãos¹³.

Ao apropriar-se das pautas evangélicas e “adular” o brasileiro religioso com discurso evangélico e (neo)pentecostal, entra em tela um processo perigoso de aproximação do governo de um país laico a uma religião (cristã) e de grupos privilegiados (sacerdotes pentecostais e neopentecostais, em especial). A Laicidade é uma garantia elementar que impede os abusos do Estado em relação às liberdades individuais e impede a imposição de uma religião nacional.

Roberto Blancarte (2012) fala sobre a laicidade como um processo semelhante à democracia. Segundo ele, não existiram países plenamente democráticos ou laicos (estáticos) mas sim, países mais ou menos democráticos ou laicos em determinados momentos históricos. Alves (1984) aponta que a religião está disposta na esfera privada do indivíduo podendo ser escolhida livremente, em que pese seja expressa publicamente na cultura e nas organizações sociais (SINNER, 2018). Galdino (2006) apresenta a liberdade de religião como uma expressão da liberdade de consciência. Assim, seria possível escolher entre professar ou não uma religião.

Alves (1984) ainda opina sobre a impossibilidade de afastar a religião do indivíduo ou da sociedade. Segundo ele, por mais que se negue a existência da religião, ela está presente e operante na vida dos sujeitos. Dessa forma, assim como um ministro religioso adepto do celibato não pode renunciar seus desejos sexuais, ofuscados ou apagados, não se pode apagar a religião do seio da sociedade. Partindo da ideia de inafastabilidade da religião da vida humana e no apreço brasileiro pela religião, Bolsonaro transita por mentes e desejos de um imaginário em popular em que o problema principal do país é a falta de Deus. Ignorando problemas sociais, ambientais ou políticas públicas¹⁴ apresentadas por governos anteriores que beneficiaram grande lastro populacional que outrora estava imerso em miserabilidade e fome.

Ao se em um governo *terrivelmente evangélico*, é necessário pensar no que é ser evangélico. Assim, se parte do pressuposto de que os evangélicos são os grupos religiosos nascidos a partir da Reforma Protestante do Século XVI promovida pelo monge agostiniano Martim Lutero. Portanto, entender o

¹³ Uma preocupação evangélica é a atuação do STF frente a temas polêmicos como reconhecimento de direitos que podem ser barrados no Congresso em função do escudo religioso mantido pela bancada evangélica frente a tais assuntos mas que não pode ser impedido ou justificado religiosamente em uma corte do Poder Judiciário.

¹⁴ Como bem se evidencia na postura do governo frente à pandemia de COVID-19.

pensamento luterano sobre o envolvimento do cristão com a religião é aspecto essencial para compreender um governo evangélico.

(RE)LEITURAS DA OBRA “DA AUTORIDADE SECULAR” DE MARTIM LUTERO

Martim Lutero é reconhecido como o responsável pela Reforma Protestante que dividiu a fé cristã em dois grandes centros: católicos, membros de uma organização religiosa da qual Martim foi ordenado ministro e excomungado por tentar reforma-la e os evangélicos, derivados os movimentos luteranos, calvinistas e semelhantes. Muito embora não tenha sido o único a lutar pelas causas da reforma, sem dúvidas, recebeu a incumbência histórica de ser o líder do movimento, uma vez que possuía características que lhe permitiam assumir tal posto.

Na leitura de Dawson (2014, p. 114 e 115), Lutero foi “um gênio, um homem de poder e força titânicos, que combinou, em um nível extraordinário, a eloquência vernácula do demagogo com a convicção religiosa do profeta”. Ademais, ele se sentia “o defensor de Deus contra o demônio, que assumindo diversas formas, maquinava sua destruição”. O reformador, então, lutava contra tudo que se manifestava como o demônio, sejam tiranos, papas ou pagãos.

Quanto a sua teologia, Lutero foi um adepto dos escritos da Bíblia Sagrada, a qual ajudou a traduzir trechos para o alemão e, com auxílio da imprensa recém-criada, levou ao alcance da população. No entanto, quanto a organização, os escritos luteranos são contraditórios e subjetivos. Diferente de outros teólogos como Calvino, Lutero muda de pensamento teológico, diversas vezes, para defender seus interesses pessoais, criando dificuldades quanto a sistematização de seus ensinamentos nucleares. Inclusive, a força de Lutero pode ser encontrada no subjetivismo visto que defende “a afirmação dos direitos de consciência, a certeza da fé individual e o direito de cada homem interpretar a Escritura por si mesmo” (DAWSON, 2014, p. 115).

Tais situações não desmerecem sua teologia, extremamente fina e renovada. Conhecedor do Direito e dos liames da política, vez que a Igreja e o Estado estavam imbricados e funcionavam como engrenagens de um processo, Lutero vivenciou na pele o perigo dessa relação Estado-Igreja: Excomungado e condenado pela Igreja, coube ao estado penalizá-lo quando decidiu assumir seus escritos e posições teológicas contra o papado, especialmente, contra as indulgências (DREHER, 1989).

Quanto a política propriamente dita, Lutero não se preocupou com escrever ou orientar sobre questões sociais, financeiras ou políticas propriamente. Produziu poucos escritos sobre o tema. Dreher (1989, p. 70) afirma que tais estudos são uma teologia marginal e que “seu envolvimento se foi dando à medida em que as descobertas exegéticas feitas durante o debate em torno das indulgências foram se tornando públicas”. Ou seja, Lutero se envolvia em política quando esta fazia parte ou se apoderava da teologia, no que pode ser chamado de teologia pública.

Importante destacar que o Reformador alemão, diferente de outros líderes divergentes com a religião católica como John Wyclif (1330-1384), Jan Huss (1369-1415) e Girolamo Savonarola (1462-1498), não estava preocupado com reformas sociais ou com a contestação dos privilégios que eram regalados à algumas classes sociais enquanto outras permaneciam em condições subumanas. Nesse sentido, Vieira (2002, p. 63) diz que, “as críticas de Lutero referentes à hierarquia e às autoridades limitavam-se exclusivamente à Igreja”. Assim, em que pese fosse um jurista, os escritos luteranos são muito mais teológicos ou religiosos do que jurídicos. Porém, como assevera Marins (2019), como a Igreja Romana possuía o monopólio do poder político, econômico, intelectual e religioso da época, uma crítica teológica era, necessariamente, uma crítica política.

Em 1521, já com seus direitos políticos e eclesiásticos cassados, sabendo dos companheiros que eram mortos em fogueiras em Bruxelas e Viena, Lutero escreve *Da autoridade Secular*, endereçada ao pastor Wolfgang Stein e o Duque João Frederico da Saxônia, onde, especialmente, objetiva orientar seus leitores acerca dos limites da autoridade secular e de (im)possibilidade de desobediência por parte dos cristãos (DREHER, 1989).

Na referida obra, Lutero sistematiza um breve estudo, em três partes, em que aponta para a existência do direito de uma autoridade secular, seus limites e o comportamento esperado de um cristão no encargo de alguma autoridade do mundo secular. Lutero (2017) entende que a vida humana é comandada por duas formas de governo: a primeira, faz menção ao Reino de Deus e a segunda, por seu turno, se refere ao reino do Mundo.

O Reino do Deus é caracterizado pelo governo de espiritual de Cristo sobre os cristãos. Pertencem ao tal reino os “como verdadeiros crentes, estão em Cristo e sob Cristo” (LUTERO, 2017, p. 18). Não necessitam de uma lei escrita, secular, para a convivência social dos cristãos uma vez que “eles têm no coração o Espírito Santo, que os ensina e não os deixa fazer mal a ninguém” (LUTERO, 2019, p. 19). São pessoas dispostas a sofrer e viver injustiças em prol do bem de todos e da paz pois, conforme complementa, “onde apenas se sofre injustiça e se faz justiça, ali não há lugar para briga, desentendimento, julgamento, juiz, castigo, lei ou espada”.

Por outro lado, o reino do mundo exige a existência de uma autoridade secular, uma lei ou espada, que simbolizam a possibilidade de utilização do poder e da violência. Essa autoridade é constituída, inclusive, por Deus, uma vez que na Epístola aos Romanos, capítulo treze e versículos um e dois, Paulo escreve que toda autoridade procede de Deus. Na primeira Carta de Pedro, capítulo dois e versículo treze se lê que os cristãos precisam se submeter a toda autoridade constituída, não importando qual seja. Cabe à autoridade secular, na visão de Lutero, castigar o homem que comete crimes afrontando a existência de seu próximo ou da coletividade.

Os cristãos não precisariam, então, da lei secular para uma vivência ordeira e sensata. A autoridade de Cristo é suficiente. No entanto, não deixam de cumprir a lei estabelecida uma vez que esta se cumpre naturalmente naqueles que estão no Reino de Cristo. Nesse diapasão, não há como fugir da autoridade secular, empossada por ratificação divina, sendo uma

responsabilidade do cristão pensar a vivência ordenada na sociedade em que vive.

Lutero (2017, p. 24) prossegue ensinando que os dois reinos não podem existir separadamente: “sem o regime espiritual de Cristo, ninguém pode ser justificado perante Deus por meio do regime secular [...] onde reinar apenas o regime secular ou a lei, ali pode haver somente falsidade”. Nesse sentido, seu entendimento é de que ao reino secular, expresso pelo governante, está determinada a legislação quanto aos bens e corpos dos sujeitos. Mas ao Reino de Cristo, manifesto pelos sacerdotes está dada a governança sobre a vida espiritual dos cristãos.

Trabalha, então, com um sistema de distinção na vida humana. Embora todos os cristãos sejam regidos pelo Espírito Santo por viverem em um mundo humano, estão sujeitos a tais regras. As obedecem, especialmente, pois todas as autoridades vêm de Deus, logo obedecê-las seria obedecer ao próprio Deus que as empossou. Ou seja, cristãos deveriam ser exemplos de cidadãos uma vez que obedecem a leis, sem nem mesmo realizar esforços para tal. Obedecem em função da obra do Espírito Santo (LUTERO, 2017).

Outro ponto relevante é a atitude correta que um cristão deveria tomar em relação a determinações seculares que contrariem sua fé ou o Reino de Cristo consubstanciado na Escritura Sagrada. Nesse ponto, baseado no texto de Atos 5:29, Lutero (2017, p. 57) afirma que Deus “restringe claramente o poder secular. Se tivéssemos que cumprir tudo o que a autoridade secular que, seria em vão aquele texto: ‘deve-se obedecer mais a Deus que aos homens’.” Logo, os cristãos só poderiam obedecer as autoridades espirituais quando tais autoridades não colocassem em jogo a fé professada. No que tange à fé, afirma que a mesma é individual, partindo da premissa da reforma da livre interpretação da Bíblia. Nas palavras de Lutero (2017, p. 51): “cada um corre seu próprio risco em sua fé. Tem que procurar para si mesmo uma maneira de crer correta”. Podemos, então, conjecturar que a partir da liberdade de interpretação do texto sagrado, cada pessoa assumiria uma posição de fé, de sua inteira responsabilidade e pela qual o cidadão se guiaria para obedecer ou não os mandos seculares que lhe são impostos. Essa liberdade de crer não diminui, segundo Lutero, a autoridade dos governantes seculares, que precisam cuidar dos assuntos de sua competência.

No entanto, tal ensino traria certa apatia aos cristãos com relação a política: se estão no Reino de Cristo, por qual motivo se submeteriam ou se colocariam à disposição de participar ativamente do reino do mundo por meio da autoridade secular? Ou mesmo, se estão em Cristo, teriam, eles, interesses na assunção de cargos oriundos da autoridade secular? E, um cristão verdadeiro, assumindo um cargo público, como se portaria? Esses temas são discutidos por Lutero na terceira parte da obra em comento.

SERIA POSSÍVEL UM GOVERNO *TERRIVELMENTE EVANGÉLICO*?

Partindo das bases do pensamento evangélico, a obra de Martim Lutero, e focando no cenário político atual, é preciso pensar se há possibilidade de

termos, no Brasil, um governo evangélico e o que isso representaria nas esferas políticas e religiosas. Tal entendimento parte de duas premissas: na primeira, o cristão assume algum cargo de origem secular e, a segunda, quando houverem interferências entre o Reino de Cristo e o reino do mundo. Para tanto, seguimos na análise da Obra *Da autoridade Secular* de Martim Lutero.

Estando os cristãos desonerados da observância de regras seculares em função da ação do Espírito Santo em suas vidas, que os faz, por meio das ordenanças de Cristo, cumprir voluntariosamente a lei dos homens, poderiam os Cristãos se envolver com a autoridade secular? A resposta de Lutero (2017) é que sim. A obra parte do pressuposto de que a autoridade secular opera sobre bens, corpos e honra e trabalha com uma ideia punitivista, uma vez que sempre está ligada à concepção de castigar os maus ou injustos.

Nesse sentido, por mais que os cristãos não devam ter espadas (armas seculares) por não precisarem fazer uso das mesmas, “é seu dever servir à autoridade e promovê-la de todas as formas, seja com a vida, bens, honra e alma” (LUTERO, 2017, p. 30). Lutero fala isso apontado para o fato de que por mais que seja desinteressante para o cristão servir a autoridade secular, obedecê-la é um ato que beneficia aos outros. Em suas palavras, “se trata de uma obra da qual você não precisa, mas que é muito útil e necessária para todo o mundo e para seu próximo” (p. 30).

Constatadas, então, deficiências no serviço público, deveria o cristão ofertar-se e candidatar-se para que a autoridade não venha a ser enfraquecida, extinta ou desprezada uma vez que o mundo não consegue se desvincular dela. O exercício dessa autoridade por cristãos é, nesse sentido, para a manutenção da ordem pública e bem comum, não é um exercício realizado por vaidades ou interesses pessoais ou vingativos, já que o exercício de autoridade secular por cristãos não é uma atividade natural, mas sim, estranha realizada apenas para garantir “o bem de seu próximo e a preservação da segurança e da paz para os outros. Pois você mesmo fica com o Evangelho e se fixa à palavra de Cristo” (LUTERO, p. 30).

Embora a lei humana seja utilizada para castigar aqueles que são maus e desobedientes às leis, quando exercida por cristãos deve respeitar o outro e agir não violentamente, pensando na ideia de que o cristão deve/pode sofrer em prol do Reino de Cristo. Esse sofrimento é pessoal e vivenciado pelo cristão, não utilizado para penalizar outros. Nesse sentido, a teologia luterana demonstra um forte apreço pelo cuidado pelo ser humano e sem estigmas ou paradigmas de indignidade. As palavras de Lutero são muito claras ao dizer que o cristão no exercício de poder público age a serviço do reino, cuidando do povo sem trazer violência ou afrontar (com ações ou palavras) aqueles que estão sujeitos unicamente à autoridade secular (os não cristãos).

Pensar um governo evangélico, a partir dos ensinamentos de Lutero, seria pensar em uma forma de administrar que respeitasse aos mais diversos credos que o povo brasileiro pode professar, em homenagem à liberdade de consciência, não pregar a violência, mas, sim, o amor e a comunhão entre cidadãos. É evidente que haverá sofrimentos pelo exercício regular dessa forma de administrar a máquina pública. Mas esse sofrimento não é destinado aos opositores (cristãos ou não), aos marginalizados (expostos a criminalidade ou

não) mas deve recair, única e exclusivamente sobre os cristãos que exercem a autoridade. Agindo desta forma, o cristão aplicado ao serviço público, na verdade, “satisfaz o Reino de Deus, e o reino do mundo, externa e internamente, aguenta maldade e injustiça e castiga mal e injustiça ao mesmo tempo, simultaneamente não resiste à maldade e, contudo, lhe resiste” (LUTERO, p. 31).

Não cabe, todavia, espaços para improbidades, interesses pessoais, patrimonialismos ou comodismos ao cristão no uso da autoridade secular. Aconselhando líderes políticos cristãos, Lutero (2017, p. 31) afirma que quando se trata do que é pessoal, o governante deverá agir em conformidade com o Evangelho e “aguentará, como bom cristão, injustiças contra sua pessoa”. No entanto, quando se trata do outro e do que pertence ao outro, “agirá de acordo com o amor e não permitirá injustiça contra seu próximo”. Poderíamos, então, apontar para a hipótese de um cristão, no uso de cargos públicos, não poderia afrontar seres humanos ou propagar discursos de ódio, violência, tirania, autoritarismo, dentre outros abusos comumente praticados por pseudocristãos.

Quando uma autoridade, dita cristã, se insere em antros de promiscuidade política, utiliza-se de discursos de ódio, violência ou representa risco a efetivação dos direitos humanos, está agindo como um não-cristão e não pode se fundamentar ou justificar na Escritura Sagrada, sob pena de afrontar as competências do Reino de Cristo e do mundo.

Segundo Lutero, o Reino de Cristo está destinado ao governo espiritual dos homens, exercício por Cristo por intermédio do Espírito Santo que, em conformidade com a doutrina cristã, reside no ser humano que professa a fé cristã. Ele é manifesto, fisicamente, por meio dos sacerdotes e ministros do Evangelho ordenados pela Igreja Cristã. A eles compete governar sobre temas de ordem espiritual. Ou seja, lhes interessa falar do Reino de Cristo e apregoar salvação aos que estão fora de tal reino.

O reino do mundo, estabelecido pela lei, espada ou autoridade secular é uma construção social que serve para manter a ordem, castigar a violência injusta e garantir a paz. É expressa pelas autoridades constituídas em determinado local (reis, presidentes, governadores, prefeitos, senadores, deputados, vereadores, ministros, secretários, assessores, juizes, dentre tantos outros destinados a satisfazer a necessidade de serviços públicos) e que só possui liberdade para legislar quanto ao corpo, bens e a honra dos indivíduos sob sua guarnição. Essas autoridades exercem o poder temporal especialmente em relação aos injustos e não cristãos, que não observam as normas sociais naturalmente, visto que, pelo pensamento luterano, cristão observam a lei, mesmo secular, sem nenhum esforço. Quaisquer matérias teológicas ou espirituais não pertencem ou são de competência da autoridade secular pois, “a alma não está sob o poder do imperador¹⁵” (LUTERO, 2017, p. 56).

¹⁵ Importante ressaltar, mais uma vez, que, ao escrever tais linhas, Lutero estava com seus direitos políticos e eclesiásticos cassados e vendo os primeiros mártires da Igreja Evangélica sendo perseguidos, condenados e mortos. Outrossim, o juízo de condenação de Lutero foi, eminentemente, religioso.

Porém, muitos ministros evangélicos (pastores e pastoras) estão abandonando a missão para a qual foram ordenados (pregar a Palavra de Deus) e estão, nas palavras de Lutero (2017, p. 52, 53) “transformando-se em autoridades seculares e governam com leis que dizem respeito somente ao corpo e aos bens”, abandonando a missão de governar a alma por meio da Palavra e assumindo governanças externas em palácios e casas do governo, decidindo, até mesmo por matanças incomuns¹⁶. Em outro sentido, o governo secular que deveria se dedicar a governar o Estado e o povo de forma social, mas por outro lado, “não sabem fazer mais nada senão esfolar e ralar [...] comportam-se de um modo que até mesmo ladrões e bandidos achariam exagerados” (LUTERO, 2017, p. 23). E, a qualquer custo, estão dispostos a legislar sobre a alma e a espiritualidade de seu povo, em vez de promoverem políticas públicas que possam erradicar misérias e problemas sociais históricos.

Lutero (2017, p. 53) afirma a decadência, tanto de governos seculares que optam por interferir na fé de seus súditos, quanto governos espirituais que escolhem governar sobre o mundo material de seus fiéis. Segundo ele, tais governantes tiveram sua mente desvirtuada e chegam a agir de forma absurda. Ilegítimos, querem governar sobre o mundo e outros sobre a espiritualidade de maneira mundana. Dessa forma, “enchem-se tranquilamente de pecados alheios, do ódio de Deus e de todo o mundo, até acabar junto com os bispos, padres e monges, um tratante com o outro” (LUTERO, 2017, p. 53).

Diante de tais confusões, quem sofre é a cristandade, que acaba levando a culpa pelos prejuízos sociais vividos pela afronta de competências entre a religião e a política. O que é muito crível ao passo que as interferências do Estado na fé são sutis e as interferências da religião no Estado são alarmantes e preocupantes.

Na terceira parte de sua obra, Lutero alinha pontos sobre o comportamento esperado dos cristãos quando estes desempenharem serviços públicos no exercício da autoridade secular. Quando se pensa em um suposto “governo evangélico” no Brasil, não é possível fugir da doutrinação luterana, visto que tal teologia é base para o surgimento dos que denominados de fé evangélica.

Elemento básico apresentado pelo reformador em sua obra é que os governantes seculares, por sua nobreza ou eleição, se julgam com a possibilidade de exercer violência no gozo de seus atos administrativos. No entanto, para os cristãos, tal prerrogativa não é permitida, ao passo que “aquele que quiser ser um príncipe cristão tem que desistir realmente da ideia de querer governar e agir com violência” (LUTERO, 2017, p. 67) e isso se deve ao fato de que “todas as obras não inspiradas pelo amor são malditas” (p. 68). Obras que não procedem do amor, então são eivadas de mal e são conceituadas, pelo teólogo alemão como as obras que priorizam “prazer, vantagem, honra,

¹⁶ Nesse sentido, a expressão de Lutero é uma veemente referência à tirania com a qual a Igreja Romana respondeu ao movimento da Reforma Protestante. No entanto, não poucas vezes ministros evangélicos assumem discursos de ódio e violência contra minorias e contra diversidades humanas.

comodidade e salvação da própria pessoa” (p. 68), o que os juristas contemporâneos costumam chamar de patrimonialismo e improbidade administrativa.

Outrossim, Lutero aponta que o príncipe cristão deve conhecer o Direito e as Leis. Quando, por si só, não for possível a aplicação de alguma norma, deve ter sabedoria no conduzir a nação e saber dosar leis e ações ao ponto de suavizar a aplicação medidas que poderiam penalizar, ainda mais, aqueles que se encontram em situação de hipossuficiência, a exemplo dos doentes que não deveriam ter a mesma lei aplicada tal qual se faria com os sadios, remetendo à uma ideia de efetivação dos direitos humanos no local governado pelo cristão.

Na sequência de sua obra, Martim Lutero (2017) apresenta elementos que todo príncipe¹⁷ cristão deve seguir para obter um governo secular “evangélico”. São eles:

Em primeiro, deve levar em conta seus súditos e servi-los, com amor. Se pode atrelar esse apontamento ao sentido da cidadania que perpassa os processos de escolha de governantes em sociedades democráticas e permite a consulta popular diante de assuntos complexos e de interesse da coletividade. Outrossim, repele qualquer possibilidade de apropriação do Estado ou de patrimonialismo uma vez que o exemplo de Cristo, príncipe supremo, que não objetivou buscar seus interesses na Terra, mas sim, o bem de todos, focando nas necessidades do povo¹⁸.

Em segundo, o príncipe cristão deve tomar cuidado com a escolha de autoridade e conselheiros e não lhes legar o direito de decisões que deveriam competir ao príncipe. Nesse sentido, o líder cristão assume o dever *in vigilando* para que o Estado não entre em crise por falta de decisões ajustadas com os interesses democráticos. O príncipe deve governar por si mesmo, tomando cuidado com bajuladores e seguidores incautos, assumindo os riscos e privilégios de seu governo uma vez que “outro não vai se preocupar tanto com você e com seu país quanto você mesmo, a não ser que esteja cheio do Espírito e seja um bom cristão” (LUTERO, 2017, p. 74). Ele prossegue dizendo que o governante não deve confiar em ninguém, sendo como um carroceiro que dirige sua carroça segurando as rédeas e o relho em suas mãos. Caso contrário, as autoridades perdem o sentido de existir.

Em terceiro, está o tratamento adequado para com os infratores que devem ser punidos sem que outras pessoas sejam prejudicadas indevidamente, agindo cautelosamente e com sabedoria, sem causar escândalos. Nesse vies, a autoridade não deve arriscar seu reino para prejudicar alguém pois “aquele que arrisca o reino por causa de um castelo é muito mal cristão” (LUTERO, 2017, p. 78). Assim, o governante cristão deve praticar apenas aqueles atos que são estritamente necessários, mesmo que seja necessário “arriscar seus bens e vida por amor ao outro” (LUTERO, 2017, p. 80).

Em quarto e, por fim, o príncipe precisa ser cristão diante de Deus. Nesse sentido, ele “deve sujeitar-se a Deus em tal confiança e pedir-lhe sabedoria para

¹⁷ Autoridade ou governador.

¹⁸ Baseado no texto de Paulo em Filipenses 2.

governar bem, como fez Salomão (cf. 1 Reis 3.9)” (LUTERO, 2017, p. 81-82). Esse último tópico deve ser o primeiro, alterando a ordem dos fatores para que o governo seja bem-sucedido e fiel à fé cristã¹⁹.

Assim, um governo *terrivelmente evangélico* à luz da teologia luterana, necessitaria, então de um governante que se submetesse a Deus sinceramente, que haja com amor em relação aos seus súditos, tome decisões livres e, mesmo possuindo conselheiros ou ministros, estes estão submetidos à autoridade superior e, com relação aos infratores, o líder deve agir com seriedade, mas com rigor moderado.

Agora, diante de tais requisitos, o atual governo brasileiro poderia ser considerado *terrivelmente evangélico*? Acreditamos que não. Em princípio, a ideia de Ministros de Estado²⁰ ou do alto escalão da Administração Pública brasileira serem *terrivelmente evangélicos* trabalha com a ideia populista de um governo cristão desejado ou almejado por aqueles que confundem a fé cristã com o dever cívico de todo cidadão. Uma sociedade sem obscenidades, sem corrupção ou personalismos não é fruto de um governo religioso, mas democrático e seguidor de seus deveres constitucionais, conforme preceitua a ideia de Estado de Direito e seu *imperium legis* (BEDIN, 2013).

Outrossim, conforme as leituras feitas a partir da obra de Lutero, não é possível falar em um governo cristão quando atos de violência e de terrorismo de Estado, tão elogiados pelo Presidente da República, que atentam contra a dignidade de pessoas, abusam da sociabilidade e não dão espaço ou liberdade para qualquer ato de amor, que se poderiam interpretar como solidariedade ou mesmo efetividade dos direitos fundamentais. É, na verdade, o contrário daquilo que apregoou o Reformador em seu escrito supra referido.

O discurso de ódio contra minorias, população LGBTQIA+, a xenofobia, mixofobia, demonstram que o governo administra não pensando em sofrer em si os dramas sociais do Brasil, mas sim trabalha para que os sofrimentos sejam vividos pelos outros, como uma forma de degradação humana, enquanto, para si, reserva glórias e privilégios. A escolha de ministros acusados de diversas práticas ilegais ou imorais, também, afronta a possibilidade de um governo evangélico e os embustes em que a própria família do presidente parecer estar imersa o desqualificam, ainda mais, para um governo cristão, ou mesmo, para a moralidade que tanto é pregada pelos evangélicos da política nacional.

Diante de um cenário tão dúbio e confuso, em que a religião e a política se aproximam e se mesclam em cenários nacionais, causando prejuízos e problemas em diversos âmbitos, cabe ao verdadeiro cristão seguir os conselhos de Martin Lutero e permanecer firme contra a tirania, o fascismo, em verdadeiro ato de resistência.

¹⁹ Segundo o texto bíblico, Deus aparece em sonho a Salomão e ordena que o terceiro rei de Israel, recém empossado, peça o que quiser. Em vez de pedir dinheiro, reconhecimento, poder ou a queda de seus adversários, Salomão pede e recebe sabedoria para bem-administrar sua nação. Essa sabedoria faz com que todo o mundo antigo reconhecesse Salomão como o homem mais sábio e, conseqüentemente, rico, até aquela data.

²⁰ Parafrazeando manifestação da ministra Damares Alves (VIVAS, 2019).

CONCLUSÃO

Diante das constatações tecidas, analisando a realidade nacional à luz de teorias de base sobre laicidade e religião no espaço público, compreende-se a teologia de Martim Lutero sobre a matéria, essencialmente, a partir da análise da obra *Da autoridade Secular*, escrita em 1522, e com as comparações entre o cenário brasileiro e o modelo (tipo) apresentado por Martim Lutero em sua obra, para a constatação de um governo evangélico, poderíamos entender que não estamos diante de um governo evangélico.

Provavelmente, Lutero diria que no Brasil de hoje, se está muito próximo de um governo tirano, que pretende governar secularmente a alma e os corpos dos sujeitos, atentando contra as competências dos sacerdotes religiosos que, por seu turno, também migram para o mesmo conchavo tirânico, pois pretendem governar o secular por meios e méritos religiosos.

Muito embora Lutero entenda ser um dever cristão, diante de crises, se disponibilizar a cargos públicos, o político cristão precisa assumir o caráter pacifista e fraterno da linguagem cristã e não o ódio às minorias, divergentes ou não entusiastas como governo. Mais que isso, o próprio símbolo de uma arma, feita com as mãos, ocupa os políticos que ficam impedidos de segurar a cruz, principal símbolo da cristandade.

A usurpação do poder, quando se fala de patrimonialismos, é uma expressão de um governo cada vez mais abusivo e menos cristão. Benesses pessoais, indicação de parentes para cargos de alto escalão e respostas violentas a questionamentos são indícios de que o país vive um governo religioso, quicá fundamentalista, mas não cristão, como expresso por Lutero, em sua principal obra sobre a política²¹.

Não há, todavia, se falar em movimento evangélico sem passar pela Reforma Protestante. Ela rompe o comodismo e apresenta um aspecto novo para a cristandade: a possibilidade de ler a bíblia e interpretá-la por si só, sem a necessidade da orientação papal. Isso faz com que, necessariamente, qualquer imposição religiosa seja refletida, não apenas entre os pares, mas também entre os divergentes, diversos e desviantes. Isso não é um impeditivo à discricionariedade pessoal quanto a eleição ou não de uma religião e da prática cultural por ela imposta aos seus praticantes. Todavia, não é possível justificar, por meio de expressões e desejos religiosos, as repostas aos problemas sociais apresentados, em que a soberania popular deveria, a todo custo, justificar predileções políticas. Ou seja, fazer da laicidade um processo e não um mero formalismo constitucional.

Como já se respondeu, não é possível configurar o governo brasileiro como cristão, especialmente, pelo fato de que não é necessariamente laico e nem republicano, aspectos que, por uma singela leitura da obra analisada neste estudo, evidencia um governo e um governante cristão.

²¹ Seria possível, ainda, a análise da obra *Da liberdade Cristã* de Lutero.

REFERÊNCIAS

DAWSON, Christopher. **A divisão da Cristandade:** da Reforma Protestante à era do Iluminismo. Trad. Marcia Xavier de Brito. 1. ed. São Paulo: Ê realizações, 2014.

ALVES, Rubem. **O que é Religião.** São Paulo: Abril Cultural; Brasiliense, 1984.

BEDIN, Gilmar Antonio. Estado de Direito: tema complexo, dimensões essenciais e conceito. In: **Revista Direito Em Debate**, 22(39), 144–152. <https://doi.org/10.21527/2176-6622.2013.39.144-152>.

BLANCARTE, Roberto. *El por qué de um Estado laíco.* Disponível em: <https://laicismo.org/data/docs/archivo_1479.pdf>. Acesso em: 21 set. 2019.

DREHER, Martin N. **A Autoridade Secular:** a visão de Lutero. Disponível em: <http://periodicos.est.edu.br/index.php/estudos_teologicos/issue/view/90>. 1989. Acesso em 17 ago. 2019.

FRESTON, Paul. **Protestantismo e política no Brasil:** da constituinte ao impeachment. 1993. 307f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/279821>>. Acesso em: 17 jul. 2021.

GALDINO, Elza. **Estado sem Deus:** a obrigação da laicidade na Constituição. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

GORTÁZAR, Naiara Galarrada. **Um ministro “terrivelmente evangélico” a caminho do Supremo Tribunal Federal.** Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/10/politica/1562786946_406680.html>. Acesso em 21 set. 2019.

GRACINO, Paulo. GOULART, Mayra. Frias, Paula. “Os humilhados serão exaltados”: ressentimento e adesão evangélica ao bolsonarismo. In: *Cadernos Metrópole* [online]. 2021, v. 23, n. 51, pp. 547-580. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2236-9996.2021-5105>>. Acesso em 17 jul. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico:** 2000: Características gerais da população: resultados da amostra. Rio de Janeiro: IBGE, 2002.

LUTERO, Martim. **Da autoridade secular.** São Leopoldo/Porto Alegre: Sinodal/Concórdia, 2017.

MARINS, Ezequias Amancio. Lutero e seu contexto histórico: apontamentos para o entendimento da relevância da reforma protestante no século XVI. In: **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento.** Ano 04, Ed. 01, Vol. 04, pp. 126 -141 Janeiro de 2019.

O BRASIL PARA CRISTO PARANÁ. Breve histórico da Igreja O Brasil Para Cristo. Disponível em:

<<http://www.obpcparana.org.br/historiaconvencao.html>>. Acesso em 17 jul. 2021.

SINNER, Rudolf von. Teologia Publica num Estado Laico: ensaios e analises. São Leopoldo: Sinodal, 2018.

VEJA. **Bolsonaro afirma que torturador Brilhante Ustra é um “herói nacional”**. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/politica/bolsonaro-afirma-que-torturador-brilhante-ustra-e-um-heroi-nacional/>>. Acesso em 17 jul. 2021.

VIEIRA, Paulo Henrique. A filosofia política de Martim Lutero. In: **Estudos Teológicos**, 2002, v. 42, n. 01, pp. 58-80. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.22351/et.v42i1.608>>. Acesso em 17 jul. 2021

VIVAS, Fernando. **'Estado é laico, mas esta ministra é terrivelmente cristã', diz Damares ao assumir Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/02/estado-e-laico-mas-esta-ministra-e-terrivelmente-crista-diz-damares-ao-assumir-direitos-humanos.ghtml>>. 2019. Acesso em 18 jul. 2021.

3 MOVIMENTOS SOCIAIS, EDUCAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS: UMA CONSTRUÇÃO EM PROL DE UM SUJEITO LATINOAMERICANO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O mundo atual está repleto de anormalidades, desconsiderações humanas e desrespeitos. Cotidianamente, vítimas surgem desse conglomerado de violações a dignidade dos povos. O sistema econômico está aflorado, trazendo cada vez mais consigo a exploração humana e a valorização do capital econômico, o que cada vez mais afasta do cidadão os direitos que lhe são mais básicos.

Em verdade, se aliena do ser humano a condição de humano, reduzindo-o a objeto, “escravo”, num crescente processo de “coisificação” da humanidade. Neste cenário, os detentores de grandes fortunas e dos meios de produção cada vez enriquecem mais, recebem benefícios tributários, políticos e sociais sob a desculpa de liberdade de comércio e livre concorrência, que trazem implícito em si uma nova realidade, a da miserabilidade, da dominação e da exploração social e humana.

Diante desta realidade, se existe alguma relação entre exclusão, movimentos sociais e educação e a concretização dos direitos fundamentais. Uma das alternativas, sem dúvidas, é a educação para os Direitos Humanos aplicada em conjunto com a educação popular. Porém, não é algo simples. Ao se falar em Direitos Humanos, além da ausência de unanimidade conceitual, é preciso enfrentar as divergências de fundamentação dos mesmos. Caso a educação para os Direitos Humanos, concretizada a partir da educação popular, seja vista pelas filosofias tradicionais, de origem europeia, claramente se apresenta a abstração e a inexistência do sujeito de direitos²², por outro lado, se olhar para as filosofias alternativas, contemplará um sujeito outrora esquecido, mas que possui riquezas, diferenças e concretizações.

O objetivo desta pesquisa, através do método hipotético-dedutivo e de pesquisa bibliográfica, é discutir a fundamentação dos Direitos Humanos para a viabilidade de sua concretização. Analisa-se preliminarmente, a situação de anormalidade da sociedade atual, através da perspectiva do professor português Carlos Villar Estêvão. Neste diapasão, se verificam questões relativas à educação para os Direitos Humanos, com a através de Paulo Freire, que culminará com a discussão de dois modelos de fundamentação dos Direitos Humanos, a visão europeizada, abstrata e de colonialidade, e outra, pensada pela América Latina e na sua Filosofia da Libertação, onde os Direitos Humanos são produzidos e destinados aos sujeitos de direitos que realmente vivem e possuem corpo.

Por conseguinte, é preciso apontar a impossibilidade, de no bojo do presente estudo, apontar para falhas, falácias e (in)competências da Filosofia da Libertação na apresentação dos Direitos Humanos, devido ao exíguo limite de

²² Este termo, “sujeito de direitos”, é tomado no sentido apresentado por Pontes de Miranda (1974, p. 153, 154): “Ser sujeito de direito é estar na posição de titular de Direito. Se alguém não está em relação de Direito, não é sujeito de direito: é pessoa”.

escrita. No entanto, se parte do pressuposto de que é a melhor alternativa para a Fundamentação dos referidos Direitos.

A ANORMALIDADE DA CONTEMPORANEIDADE

O catedrático português, Carlos Villar Estêvão (2015a/2016), refere-se à contemporaneidade como um período regado de anormalidade. Nele, se proliferam as desigualdades, suprimindo as diferenças saudáveis e fazendo surgir estereótipos. Mais que isso, micro-desigualdades negativas surgem e fazem aumentar, progressivamente embates no seio da sociedade, que não possui mais fronteiras, é global. Jovens já não possuem a aparência “adequada”, idosos não representam um consumo adequado e a fome e as misérias ainda são um problema social e econômico cada vez mais crescente, ao mesmo tempo em que as irregularidades humanas cada vez se multiplicam. Os direitos dos seres humanos passam, segundo o autor, por um processo de apartheid social, sendo restritos, confinados. Nem todos podem usufruí-los, tendo em visto que, a grande maioria das pessoas não é contabilizada entre os sujeitos de direitos.

São tempos de fundamentalismos em todos os sentidos e esferas. Partindo do fundamentalismo religioso, social e cultural e chegando ao fundamentalismo de mercado. Estêvão (2015b), constata que dentre os fundamentalismos da atualidade, o mercado se destaca, visto que, tal como a religião, apresenta uma escatologia, dogmas, sacerdotes, crentes e livros e locais sagrados, não importando os efeitos maléficos que as suas *verdades* causem na vida das pessoas, sendo considerados efeitos colaterais de uma ação virtuosa.

A globalidade está fortemente envolvida em uma economia de mercado, que valoriza o acúmulo de capital e se utiliza do próprio ser humano como engrenagem e força de trabalho para a obtenção de lucro e vantagens. O trabalho e a educação ganham uma proporção cada vez mais mercadológica e deixam de trazer tempo livre e libertação ao ser humano para promover a dominação e a exploração, tal qual escreveu Frigotto (2005). Neste sentido, os pobres só podem servir para a exploração, visto que, por si só, são incapazes de colaborar com o mercado, sendo então, irrelevantes para a sociedade de consumo (BAUMANN, 2008).

Baumann (2009), aponta que a sociedade atual é atordoada pelo medo. As cidades vivem temendo o estranho, o diferente e o pobre. Os ricos passam a viver em locais fechados, sem interferência externas, sem contatos e sem qualquer ligação com outros indivíduos. Para além da acumulação gerada pelo capitalismo, que de um lado manifesta o princípio da liberdade mercantil, de outro a exploração e a miserabilidade humana. O consumo está amplamente baseado nos bens que prometem segurança: câmeras, alarmes e outros artificios tecnológicos. Mais que isso, surge e é muito bem aceita a chamada arquitetura do medo, que segrega para produzir segurança.

Neste mesmo ritmo, as notícias de acontecimentos malignos correm muito rápidas, alcançam todo o mundo. Quem muito bem se utiliza dos recursos da Sociedade da Informação são os grupos terroristas, que atacam sem predeterminar vítimas e o “campo de combate”, deixando qualquer leitor de um portal de jornalismo ou usuários de redes sociais atemorizados. Surgem, assim,

as vítimas indiretas do terrorismo, aqueles que mesmo sem a menor demonstração de perigo, sentem-se como que necessitando de uma proteção extra por estarem vulnerabilizados, graças a uma notícia que acontece em algum outro lugar, quicá desconhecido (CALLEGARI, et al, 2016). Tal situação só agrava o comércio e aumenta exploração humana.

Estevão (2016, p. 2), diante deste quadro de anormalidade global, questiona “Mas como tem reagido a educação a tudo isto?”. As respostas podem estar baseadas mais em um “dever-ser” do que de fato um “fazer”. A educação é a possibilidade de emancipação humana, de diálogo e de crescimento, livre de exploração. De outra banda, é o propulsor de espaços vazios de humanismo e repletos de abusos, que mais desenvolvem as desigualdades e injustiças do que permitem superá-las. É que, “um dos grandes problemas da desigualdade é o fato de existirem grandes diferenças educacionais que se transformam em grandes abismos de salário” (CRUANHES, 2000, p. 83).

As desigualdades sociais e econômicas estão amplamente ligadas às desigualdades educacionais, aos modelos de educação adotados. Estêvão (2015a) aponta a existência de três modelos de educação neste contexto atual. O primeiro está baseado na escola educativa, ligado a justiça industrial e encara o direito à educação como um direito apenas de ter acesso a educação. O segundo é a “McEscola”, direcionada para a justiça do mercado, e se baseia no direito a competição. Por fim, o terceiro fala da escola cidadã, baseada na justiça social e que carrega consigo a carga axiológica do direito de acesso à educação, de sucesso e de igualização social.

Diante disto, o que mais se verifica na atualidade são os movimentos educacionais baseados na “McEscola”. E mesmo a educação para os Direitos Humanos, tão ideologizada não pode permitir, ou (re)produzir, um ensino humanizado. Isto porque está viciada com o consumo e suas artimanhas, trazidas pelo capitalismo e que mantem o globalismo em pé.

EDUCAÇÃO (POPULAR) PARA OS DIREITOS HUMANOS

Freire (2001) diz que a educação para os Direitos Humanos é aquela que é capaz de despertar, organizar, incentivar, mobilizar os dominados à luta pela reinvenção do poder e do mundo, de maneira democrática, original e digna. Neste sentido, tal educação é vista como uma modalidade de construção do futuro através da mudança do presente, formado com, “[...] a denúncia de um presente que é cada vez mais intolerável e a anunciação de um futuro que teremos que criar, que construir [...], as mulheres e os homens” (FREIRE, 2004, p. 91).

Educação para os Direitos Humanos então precisa ser uma crítica que colabore com a criação de um trabalho educativo consciente e responsável, que permita repensar o fazer pedagógico e político, e que necessita (des)construir o debate existente sobre o sistema educacional e os Direitos Humanos e, concomitantemente, criar estratégias políticas e práticas que façam a educação alcançar o seu lugar na sociedade (ESTÊVÃO, 2015a).

O professor português ainda segue mencionando que o direito a educação é um “direito-chave”, visto que, ao materializar-se, é capaz de concretizar todos

os demais, como que num efeito dominó. Portanto, educar é apenas concretizar um direito, é trabalhar para que, no processo de formação, fundamentação e apresentação dos Direitos Humanos, todos eles sejam apresentados e usufruídos pelo educando, e não apenas na dependência do Estado ou do educador, mas de maneira autônoma, emancipada, independente.

Educar para os Direitos Humanos, então, é despertar o sujeito oprimido para a luta diária em busca de uma nova realidade e de dignidade. Lutar por direitos, noutras palavras. No entanto, lutar por quais direitos? Humanos? Os tradicionalmente apresentados, que quando buscam aplicação prática, mais excluem do que dignificam? Ou um direito aplicável ao sujeito real, existente, concreto e verdadeiro?

Warat (2010) aponta que existem sujeitos excluídos da vida coletiva, da cidadania e da diversidade humana. Estão silentes, não são ouvidos, quando ouvidos, não são compreendidos. Não lhes é outorgado direito algum, seja humano ou mesmo especial, inclusive, a dignidade lhes é negada. Por estarem silentes, não podem gritar. Assim, nem lhes é atribuído o direito de gritar por seus direitos ou prerrogativas humanas. Quando lhes é dado algum direito de cidadania, não lhes é permitido exercê-lo já que não está acostumado ou não foi ensinado a usar seus direitos. Esses excluídos, constituem o que Souza (2018) chama de subcidadãos, pessoas que o tempo impôs dura cerviz e condicionou a atividades secundárias, abaixo de qualquer condição social de cidadania.

Ocorre que, os Direitos Humanos são outorgados, mesmo em uma lógica capitalista, aos seres humanos (uma abordagem *lato sensu* quanto a cidadania) e a cidadãos (uma abordagem restritiva de sujeitos), no entender de Boaventura de Souza Santos (2013). Isso significa que tais direitos são entregues a todos e todas, ou seja pertence ao ser humano, especialmente no Ocidente. Porém, nem sempre, tais direitos são adimplidos por parte do Estado, elemento constitutivo da sociedade moderna e, em partes, ainda pós-moderna. Essa negação ocorre após um procedimento de efetivação de tais direitos.

Após promessas, eleitoreiras ou não, o ser humano se sente parte da sociedade e dos direitos que lhe foram prometidos. Ao passo que não se concretizam, o ser humano entra em um processo de frustração e de revolta. Não em todos os casos, mas em tese conduz o ser humano a um processo de (re)conquista dos direitos que lhe foram preteridos, chegando, inclusive, a responder com violência (MELUCCI, 2001). Castells (2013) informa que esse processo de negação de direitos gera um sentimento de indignação e condução ao movimento social, um espaço educativo de construção de mecanismos de diálogo e manifestações. Sujeitos se reúnem em torno da indignação que possuem e da esperança de construir uma nova realidade em torno do que estão dispostos.

Essas manifestações sentimentais ocorrem, na atualidade, em redes sociais que servem para aglutinar e aproximar pessoas. No entanto, Castells (2013) ainda acrescenta que tais movimentos precisam sair de sua sede virtual e tomar os espaços públicos da sociedade em que se realiza. É que o espaço público possui características próprias de pertencimento coletivo e identidade.

Quando é afligido ou tomado, toda sociedade é afligida e tomada pelas angustias e esperanças da sociedade em que estão inseridos.

Iasi (1999) entende que a participação do movimento social exige, necessariamente o desenvolvimento integral do ser humano em processos de constituição de sua consciência. Nesse sentido, a consciência de si, faz com o que ser humano se perceba enquanto agente de uma sociedade. Faz com que a negação de direitos lhe seja apresentada/reconhecida e reconhecido. A consciência para si, em se deseja a superação da ordem posta. Esse elemento é essencial, mas não é único. O próximo passo é a consciência em si, que faz que se reconheça o problema do capital e seu lugar enquanto sujeito, participante de lutas de classes que se pretende enfrentar e derrotar, com o intuito de abandonar a classe que mais sofre abusos e migrar os espaços de mais direitos e *privilégios sociais*.

Guareschi (2011) apresenta a sociedade como um sistema de produção em que cada elemento possui uma função determinada para funcionar adequadamente e que tal estrutura precisa ser mantida para que o sistema econômico e social permaneça como está. Ademais, entende que a sociedade precisa ser analisada a partir de um viés crítico, não conformista. Isso faz é uma expressão da formação da consciência em si, que o sujeito, tal qual um intelectual orgânico, se dispõe a assumir uma postura militante para conquistar o que lhe fora negado ou usurpado (DOSSIÊ – ANTONIO GRAMSCI, 2009).

Os movimentos sociais na história do Brasil demonstram que as indignações populares, que fizeram que parcelas relevantes da sociedade assumissem o controle das ruas, construiu a sociedade e o direito que, em partes exercemos hoje. Em outras palavras, a indignação apresentada e a esperança que se desejou fizeram que certos direitos fossem entregues a sociedade, a exemplo dos direitos trabalhistas na Era Vargas ou a educação a partir dos processos de educação popular que ocorre nos amago dos movimentos sociais, como foram os Movimentos de Educação de Base (MEB), Movimento de Cultura Popular (MCP), Centro Popular e Cultura (CPC) e Campanha de Educação Popular (CEPLAR), dentre outros movimentos importantes elencados por Gohm (2010).

O processo educacional, em espaços alternativos, tal qual anunciado por Freire e Nogueira (1993, p. 20) que designam a educação popular como sendo “[...] o esforço de mobilização, organização e capacitação das classes populares; capacitação científica e técnica [...] há uma estreita relação entre escola e a vida política”. A educação popular só pode ocorrer no movimento social, motivo pelo qual, se pode afirmar que a educação popular também é fruto de indignações e esperanças dos sujeitos participantes e que desejam que seus direitos lhe sejam outorgados.

Só pode ocorrer um movimento social e um movimento de educação, quando, o processo de tomada de consciência se efetivar, entre os participantes e interessados a ponto de que possam tomar iniciativas para que seus direitos sejam construídos. Novamente, para que tal possibilidade se concretize, é preciso que os envolvidos tomem conhecimento dos processos de exclusão em que submersos e percebam nossas realidades. Nesse sentido, educação cumpre

o papel anterior do movimento, a tomada de consciência, durante e posterior, com a educação popular.

A maioria das ações ou movimentos sociais se dá pela concretização de direitos. No entanto, não é possível conceder efetividade a nenhum direito fundamental, capitalista, nos espaços podres e sem oportunidades. Por isso, faz-se necessário fundamentar direitos humanos a partir de um sujeito real e concreto, encontrado em nossa sociedade latino-americana.

DIREITOS HUMANOS A PARTIR DA PERIFERIA LATINO-AMERICANA

Flores (2009), aponta que o direito precisa ser transformado, conforme o Direito Internacional da nova ordem, que agora vige, baseados nos movimentos antiglobalização e as novas redes sociais ampliadas criadas como consequência da injustiça e desequilíbrio social global. É que se vive uma situação teórica e política complexa que exige a reinterpretção das falácias naturalistas, que passam apresentar “deve ser” como se fosse um “é”. A falácia normativa surge da naturalização da ideologia. Assim, naturaliza-se um dever ser e normatiza-se um ser. Os Direitos Humanos como produtos culturais são armas antagonicas para as saídas dos círculos da falácia da ideologia.

Weyl (2010), aponta três grandes problemas quanto a efetivação dos Direitos Humanos, especialmente na América Latina: a Fragilidade do sistema de direitos, a baixa densidade dos Direitos Humanos que predomina ao exercício dos direitos subjetivos, e a permanência da violência estatal contra a cidadania, ou seja, o Estado não se abre imediatamente e inteiramente aos Direitos Humanos e a democracia,

E isto, é facilmente constatado na América Latina, que em sua história, passou por momentos de grande desconstrução do sujeito, do direito e do próprio ser humano. Um bom exemplo para isto é, sem dúvidas, pensar os Direitos Humanos a partir da América Latina, através do sujeito latino. Martinez (2015), o faz através da Filosofia da Libertação. Ele apresenta a constituição desta Filosofia, que se foca no próprio sujeito latino-americano e se fundamenta através de teóricos da mesma escola.

O autor propõe, então, um estudo que se distancia da visão europeia de Direitos Humanos, e que emerge do cotidiano do sujeito que existe (de fato, e não na abstração, apenas, como o pregado na Europa). Para ele, a Europa só pensa os Direitos Humanos a partir dos polos ricos, mas a Filosofia da Libertação os observa pelo olhar dos pobres, oprimidos, miseráveis e até mesmo esquecidos, no caso, apontando os latino-americanos nestas condições. Isto se deve aos estudos propostos por Enrique Dussel (2000), para quem, a centralidade e a superioridade da Europa são frutos da Idade Média e dos processos de colonização da Ameríndia.

Mais do que isto, Martinez (2015), analisa o indivíduo que produz a Filosofia da Libertação, ou, a quem se destina. Neste sentido, menciona a maioria popular, a quem dota de potencial de satisfação das necessidades mais básicas e que estão afastadas de tais possibilidades por serem despossuídas e excluídas dos direitos apontados pelo Mercado como comuns. Assim, o sujeito

de direitos adotado pela Filosofia da Libertação é um indivíduo pobre, que está no papel negativo de vítima como vítima, da maioria e da minoria.

Neste sentido, Spanemberger e Damázio (2016), mencionam o paradoxo existente entre Modernidade/colonialidade. Para eles (p. 274, 275), há uma diferença entre colonização e colonialidade e que está ligada a Modernidade e se refere a dominação e exploração que chega a incluir o conhecimento. Ademias, “[...] A palavra ‘colonialidade’ é empregada para chamar atenção sobre o lado obscuro da modernidade, por isso, fala-se em modernidade/colonialidade.”

É contra esta realidade, idealizada, capitalista e de exploração que os Direitos Humanos devem emergir, e não dentro dela. Este é o viés por onde a fundamentação agora estudada precisa ser colocada. Isso faz da Filosofia da Libertação a contramão das Filosofias que (re)produzem ideologias totalizantes, que desprezam suas vítimas, pensam apenas em si. É necessário ausentar-se da função totalizante, não a expandindo.

A Filosofia da Libertação, então, induz a pensar a sociedade e suas realidades através da periferia, do alternativo, excluído, ou seja, da vítima. Contrapondo o dizer totalizante. Neste sentido, são as palavras de Dussel: “[...] A aceitação do outro como outro significa já uma opção ética, uma escolha e um compromisso moral. [...] O saber-ouvir é o momento constitutivo do próprio método” (DUSSEL, 1986, p. 198). Portanto, Dussel (2000, p. 374), entende que os pontos negativos das vítimas são evidenciados apenas quando vistoriados a partir das positivities, ou seja, “a condição de possibilidade de conhecer a ‘negação’ originária sofrida pela vítima consiste numa ‘afirmação’ prévia a partir da qual se recorta a negação.”

Segue, Martinez (2015), em seu estudo, a comentar acerca do fundamento da alteridade. Nele há uma crítica a modernidade e a sua relação com o capitalismo opressor. Então, aponta para fundamentos de sua filosofia. O primeiro é o que chama de *proxemia*, que significa que é preciso criar uma proximidade através da justiça, inequívoca, com o sujeito que necessita de libertação, e não com coisas. No segundo elemento, se observa a totalidade, visto que se observa o homem como elemento imerso em um sistema e que faz parte do todo do mundo. Como Terceiro elemento aponta a mediação que permite ao sujeito aproximar-se e continuar próximo de outros, de coisas e de maneira funcional. A liberdade situada é apresentada como o quarto elemento, onde a pessoa, diante de diversas opções, precisa escolher uma, estando ciente de suas consequências. O quinto, é a exterioridade, que não permite olhar apenas para si, mas observar os demais. E, por fim, como último elemento, aponta para a alienação como situação em que se nega o outro enquanto outro, que é diferente e, conseqüentemente um perigo para o igual.

Então, parte, o estudioso, para a formulação de um sujeito intersubjetivo de direitos, comunitário. Contrapondo o sujeito de direitos da Modernidade que é subjetivo, abstrato. A partir da visão moderna, o sujeito é visto como igual, padrão e os outros são, necessariamente, delinquentes, marginais e alienados. A Filosofia da Libertação, parte do indivíduo que é vítima, ou seja, um sujeito vivente, antagônico a visão mercadocêntrica da Modernidade, e, por isto, a intersubjetividade precisa ser a nova base para os Direitos Humanos.

Martinez (2015) ainda estuda os fundamentos Históricos-Social, que chama de *práxis* da libertação. Aponta que nem toda *práxis* é libertadora. Seria a forma da *práxis* histórica. E isto faz refletir no sujeito desta *práxis*, que deve ser livre e, necessariamente libertado. Assim, através da dialética, o indivíduo passa pelo processo (libertação) capaz de fazê-lo superar o mal histórico vivenciado. No entanto, é importante ressaltar que para o autor, libertação não é sinônimo de individualização e que a diferença humana e social seja construída a partir do universalismo. Neste ponto, se fala em pluriversalismo.

O sujeito da *práxis* é encarado como uma potência humana, afirmado como um sujeito vivo, que pode assumir a identidade de qualquer um: uma vítima solidária ou um oprimido. E este sujeito atuante precisa ser o fundamento dos Direitos Humanos, visto que nem o Estado pode ocupar seu lugar, já que, este é apenas o instrumento dos Direitos Humanos. O mercado também não pode fundamentar os Direitos Humanos, para que não se transformem nos modelos modernos.

Nem tudo são flores, no estender de Martinez (2015). Ele critica a fetichização dos sistemas de direitos, isto porque, sempre haverá vítimas, graças as suas falibilidades. Logo, os sistemas libertadores partem do “direito básico”, que o é o de gerar direitos. Isto faz com que, o sujeito deixe de ser vítima e desenvolva sua vida plena, rejeitando a violência contra os novos direitos. Outrossim, deixa evidente o fundamento da produção da vida e parte do pressuposto de que o sujeito dos Direitos Humanos deve ser vivo, intersubjetivo e prático, em contraposição ao sujeito abstrato moderno. É que pensar um sujeito vivo e material impede que os Direitos sejam atribuídos apenas a teoria.

Tal posicionamento valoriza a vida, que não é mais um fim, mas a possibilidade de ter múltiplos fins. Neste sentido, são rejeitados, como fundamentos dos Direitos Humanos, as bases que atentam contra a vida. Assim, a vida humana precisa então, assumir o papel limitador para as necessidades, o que irá evitar que a dominação e a exploração se tornem meio de satisfação de necessidades humanas, já que, as necessidades não são escolhidas pelos sujeitos, mas sua satisfação sim. Assim, o sujeito se faz pela afirmação de sua vida própria e pela afirmação (ou o reconhecimento) da vida do outro.

Martinez (2015) ainda aponta que os três fundamentos citados precisam ser observados juntos em uma espécie de paralelismo, visto que objetivam evitar os erros da fundamentação. O sujeito de direitos humanos, pensado a partir da Filosofia da Libertação e desde a América Latina, é entendido como “intersubjetivo, que desenvolve uma *práxis* de libertação para umidificar as necessidades materiais e acessar os bens para a produção, reprodução e desenvolvimento da vida” (MARTINEZ, 2015, p.127). Desta forma, é preciso pensar os Direitos Humanos a partir de seu sujeito vivo, ativo e cheio de significado e identidade(s).

Este sujeito é contraposto a lógica do mercado, e é encontrado no cotidiano do pobre, esquecido e rejeitado. Neste caso, é preciso repensar os Direitos Humanos, fundamentá-los a partir deste sujeito, com sua própria visão. É preciso embasá-los não como algo afastado de sua realidade, mas vendo a

fundamentação, a teorização como a primeira parte da prática, assim como Martinez (2015) propõe.

Então, por um lado o Direito fundamenta Direitos Humanos, por outro esquece de efetivá-lo, ou mesmo o impossibilita que seja feito. Da mesma forma que garante os direitos, impede que sejam concretizados. Os Direitos Humanos para os esquecidos, oprimidos e excluídos são possíveis, fora da ótica do mercado e do capital, no entanto precisam de uma (re)estruturação do próprio direito para que este não sirva ao capital mas ao ser humano, em suas diferenças e em suas diversidades, que o constituem.

Pensar um novo direito é (re)pensar a educação, educar para os Direitos Humanos, mas sem repercutir o discurso colonizador, que escraviza o homem livre e o prende a padrões. Estevão (2015a), ensina que existem inúmeras escolas e modalidades de estudo, como por exemplo, para o mercado, ou para os Direitos Humanos. Neste sentido, a educação precisa necessariamente ter o sentido político, de militância, conscientização e de pessoalidade. Ver os Direitos Humanos por uma educação libertadora e para os Direitos Humanos é conseguir ligar teorias, práticas e dimensões sociais para considerar todos os seres humanos como são, longe da exclusão e da marginalização.

CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

A educação para os Direitos Humanos é o caminho para, ao menos, amenizar a sociedade anormal que enfrentamos, aquecida pelos movimentos sociais. No entanto, praticar esta modalidade de educação, pensando em uma didática tradicional e exclusivista de Direitos Humanos é incentivar e aumentar a insegurança e a afronta ao cidadão dentro do viés contemporâneo, aumentando o sentimento de descontentamento e frustração com as realidades humanas. Outrossim, não adianta incentivar a luta e nem o processo de implementação de direitos através da educação se isto não tornar o sujeito de direitos livre e independente.. É preciso promover a libertação e a autonomia de cada educando dentro de um processo educativo, não apenas curricular, mas também popular, que produzirá uma sociedade atuante e melhorada, evoluída, crítica.

Então, promover Direitos Humanos pensados desde a América-Latina, desde a periferia e a partir dos excluídos, pobres, marginalizados e vitimados é o caminho, não uma solução cabal, como muitos gostariam, mas uma possibilidade de motivação do processo que é a formulação e concretização dos Direitos Humanos. Esta é a função da Filosofia da Libertação, dentro da(s) Filosofia(s) do Direito: fundamentar o Direito, em especial os Direitos Humanos a partir de quem sofre a exclusão das visões europeias e dotadas de colonialidade e que não encontram respaldo prático para suas condutas.

Reiterando o que fora prenunciado, o presente estudo não abordou as impossibilidades ou falácias da Filosofia da Libertação enquanto base para os Direitos Humanos e, por conseguinte, da Educação para os Direitos Humanos. Todavia, é entendida como a melhor possibilidade para (trans)formação do mundo atual e de amenizar sua anormalidade, visto que, permite pensar através do que é, comumente esquecido.

Sendo a Educação um “direito-chave”, entregá-la de maneira digna e dignificante, emancipada e emancipadora é, além de uma maneira adequada de expressão dos Direitos Humanos, uma forma de retirá-los de sua abstração e introduzi-los no cotidiano do ser humano comum, e não apenas idealizado. Isso não trará apenas uma solução para problemas existenciais humanos, mas promoverá, também, uma sociedade com mais equidade e respeito pela diferença e pelo ser humano.

Em suma, os seres humanos só terão, de fato direitos, quando obtiverem uma educação adequada, como a Educação que pense pelos Direitos Humanos. E tais direitos só existirão, serão concretizados, verdadeiramente, quando o sujeito existente, vivo e multifacetado for o centro de seus estímulos. Em outras palavras, os Direitos Humanos se concretizam quando a educação for adequada e quando forem pensados através da periferia.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt, **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

_____. **Vida para consumo**. Rio de Janeiro: Zahar Editô, 2008.

CALLEGARI, André Luiz, et. al. **Crime De Terrorismo: Reflexões Críticas E Comentários À Lei De Terrorismo De Acordo Com A Lei Nº 13.260-2016**. Porto Alegre: livraria do Advogado, 2016.

CASTELLS, Manuel. **Redes de Indignação e Esperança: movimentos sociais na era da internet**. Trad. de Carlos Alberto Medeiros. - 1 ed. – Rio de Janeiro : Zahar, 2013.

CRUANHES, Maria Cristina dos Santos. **Cidadania: educação e exclusão social**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2000.

DOSSIÊ – ANTÔNIO GRAMSCI. Revista Cult. São Paulo: Editora Bregani, novembro de 2009.

DUSSEL, Enrique. **Método para uma Filosofia da Libertação**. São Paulo: Loyola, 1986.

_____. **Filosofia da Libertação: crítica à ideologia da exclusão**. Trad. de George I. Maissiat. São Paulo: Paulus, 1995.

_____. **Ética da Libertação na idade da globalização e da exclusão**. Petrópolis: Vozes, 2000.

ESTEVAO, Carlos Villar. **Direito à educação: Para uma educação amiga e promotora de direitos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/carlos_estevao/estevao_direito_educacao_amiga_promotora.pdf>. Acesso em 18 out. 2016.

_____. **Direitos Humanos, Justiça e Educação:** uma análise crítica das suas relações complexas em tempos anormais. 1. ed. Ijuí: Unijuí, 2015a.

_____. **Tempos anormais e novas fantasias:** Novas tendências em direitos humanos, justiça e educação. In: Revista Portuguesa de Educação, 2015, 28(2), pp. 7-29, 2015b.

FREIRE, Paulo. **A pedagogia da esperança:** reencontro com a pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.

_____. NOGUEIRA, Adriano. **Que fazer:** teoria e prática da educação popular. 4. ed. São Paulo: Vozes, 1993.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **A relação da educação profissional e tecnológica com a universalização da educação básica.** Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a2328100.pdf>. 2005. Acesso em 08 nov. 2019.

FLORES, Joaquin Herrera. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos:** Os Direitos Humanos como produtos culturais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

GOHN, Maria de Glória. **Movimentos sociais e redes de mobilizações civis no Brasil contemporâneo.** 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

GUARESCHI, Pedrinho. **Sociologia Crítica:** alternativas de mudança. 63. ed. Porto Alegre/RS: EdiPUCRS, 2011.

IASI, Mauro Luis. **Processo de Consciência.** São Paulo. CPV, 1999. Disponível em: <<http://www.afoiceomartelo.com.br/posfsa/Autores/Iasi,%20Mauro/Processo%20de%20consciencia.pdf>>. p. 13 -53.

MARTINEZ, Alejandro Rosillo. **Fundamentação dos Direitos Humanos desde a Filosofia da Libertação.** Trad. Ivone Fernandes Morcilo Lixa; Lucas Machado Fagundes. Ijuí: UNIJUÍ, 2015.

MELUCCI, Alberto. **A invenção do presente:** movimentos sociais nas sociedades complexas. Petrópolis: Vozes, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos.** São Paulo: Cortez, 2013.

SOUZA, Jessé. **Subcidadania brasileira:** para entender o país além do jeitinho brasileiro. São Paulo: Leya, 2018.

Sparemberger, Raquel Fabiana Lopes. DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter. **Discurso constitucional colonial: um olhar para a decolonialidade e para o “novo” Constitucionalismo Latino-Americano.** 2016. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/download/2939/pdf>. Acesso em: 08 nov. 2019.

WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Tradução e organização de Vivian Alves de Assis, Júlio Cesar Marcellino Jr. E Alexandre Morais da Rosa. Rio de Janeiro: Lumen

Juris, 2010.

WEYL, Paulo. América Latina: entre a afirmação e a permanência da violação de direitos humanos. In: **HENDU**. V.1. n. 1, julho, 2010, p. 85-92.

SOBRE O AUTOR



Gabriel Maçalai

Doutor em Direito, pela URI. Mestre em Direito (Direitos Humanos), pela UNIJUÍ. Bacharel em Administração (UNIBF), Direito (UNIJUI) e Teologia (UNICESUMAR). Licenciado em Ciências da Religião (UniCV), Ciências Sociais (ETEP), Educação Especial (FIBMG)), Filosofia (FAERPI), Geografia (ETEP), História (ETEP) e Pedagogia (EDUCA+). Atualmente realiza estágio de pós-doutorado em Administração junto a ATITUS Educação e é Professor efetivo do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Gabriel.macalai@iffarroupilha.edu.br

**DIVAGAÇÕES JURÍDICAS:
ESCRITOS SOBRE A CIÊNCIA DO DIREITO NOS
DIAS ATUAIS
VOL. I**

O livro traz três reflexões sobre conteúdos jurídicos atuais (revisitados e republicados): “SUJEITOS DE (NÃO) DIREITOS: DIFERENÇAS ESQUECIDAS E O SENTIMENTO NO DIREITO A PARTIR DE LUIS ALBERTO WARAT”, “O QUE MARTIM LUTERO DIRIA DO GOVERNO TERRIVELMENTE EVANGÉLICO DO BRASIL?” e “MOVIMENTOS SOCIAIS, EDUCAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS: UMA CONSTRUÇÃO EM PROL DE UM SUJEITO LATINOAMERICANO”.

Home Editora
CNPJ: 39.242.488/0002-80
www.homeeditora.com
contato@homeeditora.com
91988165332
Tv. Quintino Bocaiúva, 23011 - Batista
Campos, Belém - PA, 66045-315

